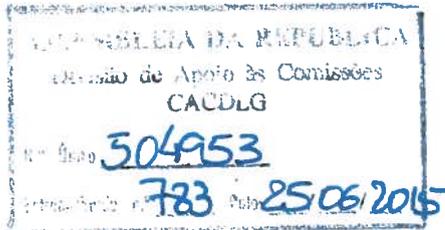




ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS



EXCELENTÍSSIMA SENHORA  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA  
REPÚBLICA

Ofício n.º 783/XII/1.ª – CACDLG /2015

Data: 25-06-2015

**ASSUNTO: Relatório Final da Petição n.º 430/XII/4.ª.**

Nos termos do n.º 8 do art.º 17.º e do n.º 2 do art.º 19º da Lei n.º. 43/90, de 10 de Agosto (com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007 de 24 de Agosto), junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o **Relatório Final** referente à **Petição n.º 430XI/4.ª - “A favor da não desqualificação/extinção dos tribunais do Médio Tejo”**, subscrita por Maria do Céu Albuquerque (e outros 5090 assinaturas), cujo parecer foi aprovado por unanimidade com ausência do PEV, na reunião da Comissão de 24 de junho de 2015, é o seguinte:

- a) O objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificados os peticionários e estando preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9.º da LDP;
- b) Atendendo ao número de subscritores deve a petição ser apreciada em Plenário, nos termos do artigo 24.º, n.º 1, alínea a) da LDP;
- c) Deve ser dado conhecimento da Petição n.º 430/XII/4.ª e do presente relatório aos Grupos Parlamentares para ponderação de eventual apresentação de iniciativa legislativa, conforme o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da LDP;

*Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias*  
Assembleia da República – Palácio de São Bento  
1249-068 Lisboa

Tel: 21 391 92 91/21 391 96 67

Fax: 21 393 69 41



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

- d) Deve ser dado conhecimento aos peticionários do teor do presente relatório, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da LDP.

Cumpre-me ainda informar V. Ex.<sup>a</sup>. que, de acordo com a alínea m) do n.º 1 do art.º 19.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redação que lhe foi conferida pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto, já informei o peticionário do presente relatório, tendo-se remetido cópia aos Grupos Parlamentares, conforme previsto no parecer anexo.

Com os melhores cumprimentos,

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO,**

**(Fernando Negrão)**



**Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias**

**RELATÓRIO FINAL**  
**Petição n.º 430/XII/4.ª**

**1.ª Peticionária:**  
Maria do Céu Albuquerque

N.º de assinaturas: 5.090

---

**A favor da não desqualificação/extinção dos tribunais do Médio Tejo**



## Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

### I – Nota Prévia

A presente Petição, subscrita por 5090 cidadãs e cidadãos e tendo por primeira subscritora a Senhora Presidente do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, a Senhora Dra. Maria do Céu Albuquerque, deu entrada na Assembleia da República em 23 de setembro de 2014, tendo sido remetida, por despacho do Senhor Vice-Presidente Eduardo Ferro Rodrigues, na mesma data, à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias para apreciação.

Por se considerarem cumpridos os devidos requisitos formais, foi a petição admitida por esta Comissão no dia 1 de outubro de 2014.

### II – Objeto e Análise da Petição

Os peticionários consideram que o Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março, que regulamenta a Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto (Lei da Organização do Sistema Judiciário), e estabelece o regime aplicável à organização e funcionamento dos tribunais judiciais, é discriminatório em relação à região do Médio Tejo, quando comparado com outras regiões, e que esse tratamento põe em causa os direitos liberdades e garantias dos cidadãos e o princípio basilar do acesso à justiça.

Entendem que esta reorganização não teve em conta *«as reais características do território, nomeadamente a sua dispersão territorial, a falta de mobilidade, o envelhecimento populacional, a interioridade e a fraca capacidade financeira das populações»*.

**Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias**

Por outro lado, repudiam os peticionários *«o encerramento dos tribunais de Mação e Ferreira do Zêzere, a passagem de Alcanena a mera secção de proximidade e o desmantelamento do atual círculo de Abrantes»*, estando em causa, no seu entendimento *«o grave esvaziamento de competências de âmbito criminal e civil em toda a região.»*

Consideram ainda que o que se ganha com a especialização perde-se com a *«excessiva concentração de tribunais e com a diminuição do número de juizes que irá integrar o quadro de todos os tribunais da nova Comarca de Santarém»*, fazendo *«aumentar exponencialmente»* as pendências processuais e inviabilizando a realização célere de diligências, designadamente as inspeções judiciais.

Preveem os peticionários que serão causados *«grandes constrangimentos no julgamento e decisão de processos criminais por crimes mais graves»* e uma *«excessiva demora nos processos executivos com consequências para a economia»* da região.

Neste sentido, os subscritores, mediante a petição em apreço, solicitam:

- A correção do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março, para que sejam aplicados os critérios objetivos que o Governo definiu para a reorganização do mapa judiciário, designadamente, a ponderação relativa a volumes processuais inferiores a 250 processos por ano e as condições rodoviárias e de transportes para as populações;
- O desdobramento da Comarca de Santarém, criando-se no território do Médio Tejo, uma 2.ª instância cível e uma 2.ª instância central criminal.

### **Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias**

Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º e do n.º do artigo 26.º da Lei do Exercício do Direito de Petição (LDP), por se tratar de petição coletiva subscrita por mais de 4000 cidadãos, para além da publicação em Diário da Assembleia da República e da audição dos peticionários efetuada, deverá a mesma ser ainda apreciada em plenário.

Importa assinalar que o Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março, que se pretende corrigir, foi objeto de apreciação parlamentar, por iniciativa dos grupos parlamentares do PCP (Apreciação Parlamentar n.º 81/XII/3.ª) e do PS (Apreciação Parlamentar n.º 82/XII/3.ª), com discussão conjunta no passado dia 2 de maio de 2014, da qual não resultou qualquer alteração ao diploma.

### **III - Diligências efetuadas pela Comissão**

#### **i) Audição dos peticionários**

No dia 20 de janeiro de 2015, teve lugar a audição dos primeiros subscritores da petição, que prestaram junto do Deputado relator esclarecimentos adicionais sobre o seu teor.

Participaram nesta audição, em representação do Conselho Intermunicipal da CIM do Médio Tejo, a Senhora Dra. Maria do Céu Albuquerque (Presidente do Conselho Intermunicipal da CIM do Médio Tejo), a Senhora Dra. Fernanda Asseiceira (Presidente da Câmara Municipal de Alcanena); o Senhor Dr. Vasco Estrela (Presidente da Câmara Municipal de Mação) e o Senhor Dr. Miguel Pombeiro (Secretário Executivo da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo).

**Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias**

**ii) Pedidos de informação**

Atendendo ao objeto específico da petição foi solicitado, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º da LDP, informação ao Senhor Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, por intermédio do Conselho Superior de Magistratura, e à Ordem dos Advogados, no dia 24 de março de 2015.

O Senhor Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém remeteu à Assembleia da República a sua resposta, que ora se anexa ao presente relatório, no dia 29 de abril de 2015, que aponta um conjunto de considerações e conclusões importantes e úteis na apreciação da matéria em causa pela Assembleia da República.

Até à presente data, a Ordem dos Advogados não enviou resposta ao pedido efetuado.

**IV – Opinião do Relator**

No entendimento do Deputado Relator, o procedimento de apreciação desta petição confirmou plenamente a relevante pertinência do seu objeto.

A audição dos representantes da CIM Médio Tejo que reiteraram no essencial o disposto no texto da petição e, sobretudo, a resposta ao pedido de informação por parte do Senhor Juiz Presidente da Comarca de Santarém, com conhecimento concreto e estatístico da realidade judicial do território em causa, apesar de não coincidentes em todos os aspetos, consubstanciaram e reforçaram a ideia da necessidade de rever a organização judiciária no distrito de Santarém.

## Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Com efeito, o responsável pela Comarca de Santarém, entre as suas conclusões, para além da referência a importantes carências ao nível dos recursos humanos e em algumas instalações judiciais, assinala lacunas e insuficiências no domínio da instrução criminal e das secções de execução, a necessidade de desdobramento da instância local do Entroncamento, ou a necessidade do redimensionamento da competência territorial das secções de família na comarca.

Importará pois considerar estas alterações e as preocupações suscitadas pelos autarcas e cidadãos subscritores desta petição em futuras iniciativas políticas e legislativas que venham a incidir na organização judiciária ora implementada no distrito de Santarém, tendo em vista o melhor acesso pelas populações e a qualificação do serviço público de Justiça.

### V – Parecer

Face a todo o exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é do seguinte parecer:

- a) O objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificados os peticionários e estando preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9.º da LDP;
- b) Atendendo ao número de subscritores deve a petição ser apreciada em Plenário, nos termos do artigo 24.º, nº 1, alínea a) da LDP;
- c) Deve ser dado conhecimento da Petição n.º 430/XII/4.<sup>a</sup> e do presente relatório aos Grupos Parlamentares para ponderação de eventual apresentação de iniciativa legislativa, conforme o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da LDP;

**Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias**

- d) Deve ser dado conhecimento aos petiçãoários do teor do presente relatório, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da LDP.

**VI - Anexos**

Resposta do Juiz Presidente da Comarca de Santarém, recebida a 29 de abril de 2015.

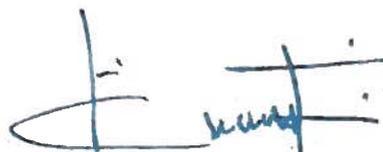
Palácio de São Bento, 22 de junho de 2015

**Deputado Relator**



*(António Gameiro)*

**O Presidente da Comissão**



*(Fernando Negrão)*



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM  
Juiz Presidente

Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão Parlamentar de  
Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e  
Garantias  
Deputado FERNANDO NEGRÃO  
Assembleia da República – Palácio de São Bento  
1249 – 068 Lisboa  
[Comissao.1A-CA-CDLGXII@ar.parlamento.pt](mailto:Comissao.1A-CA-CDLGXII@ar.parlamento.pt)

C/Conhecimento:

Exmo. Senhor  
Vice-Presidente do Conselho Superior da  
Magistratura  
Juiz Conselheiro ANTONIO JOAQUIM PIÇARRA

V. Ref.º 2014-328 D: implementação,  
Ofício n.º 2105, datado de 08-04-2015

Data: 29 de abril de 2015  
N.º Ref.º of.º n.º: 105/2015

V.º Ref.º: Ofício n.º 374/XII/1.º – CACDLG/2015,  
datado de 24 de março de 2015, recebido em 9 de abril

Assunto: Pedido de informação sobre o objecto da Petição n.º 430/XII/4.º

Exmo. Senhor Presidente

Com referência ao assunto em epigrafe e em satisfação do solicitado, tenho a honra de remeter a Sua Excelência o documento anexo.

Consigna-se que o envio direto à Assembleia da República foi articulado previamente com Sua Excelência o Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura.

Manifesto, desde já, a minha inteira disponibilidade para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se tenham por úteis.

Com os melhores cumprimentos, *J. G. Pires da Silva*

O Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém

*J. G. Pires da Silva*

JOÃO GUILHERME GATO PIRES DA SILVA  
JUÍZ DE DIREITO

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CACELO
N.º Processo 52.3.332
Entrada/Sentença n.º 543 Data 4/5/2015

Recebido em 9 4-05-2015  
*Edelz*

Recebido ao J.º  
9 4-05-2015. *Edelz*



S. R.

# TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM

*Juiz Presidente*

## Sumário

O. NOTA PRÉVIA .....	3
I. O OBJETO.....	4
II. PROCEDIMENTO OBSERVADO NA ELABORAÇÃO .....	5
III. A PERSPETIVA .....	5
IV. ORGÂNICA DA COMARCA: ESTRUTURA, TERRITÓRIO E POPULAÇÃO .....	7
V. RECURSOS HUMANOS.....	13
1. Juízes de Direito .....	13
1.1. Quadro previsto .....	13
1.2. Juízes em funções.....	13
1.3. Necessidades de recuperação.....	16
2. Funcionários Judiciais.....	16
2.1. Quadro legal e funcionários em funções .....	16
2.2. Necessidades de recuperação.....	18
3. Medidas de gestão na dimensão dos recursos humanos .....	19
VI. VANTAGENS E DESVANTAGENS DA ORGÂNICA DO TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM NA SUA RELAÇÃO COM O TERRITÓRIO .....	20
VII. MEDIDAS DE GESTÃO IMPLEMENTADAS COM RELEVO NA DIMENSÃO TERRITORIAL.....	22
VIII. INSTALAÇÕES .....	25
IX. UNIDADES ORGÂNICAS E MOVIMENTO PROCESSUAL.....	29
1. Dados estatísticos das Secções visadas na Petição (Secções Cível, Criminal e de Execução da Instância Central) .....	29
1.1. Instância Central.....	30
1.2. Instância Local .....	32
2. Agendamento.....	36
3. Taxas e indicadores .....	38
X. UNIDADES CENTRAIS E UNIDADE DE SERVIÇO EXTERNO.....	39
1. Atos diversos .....	40
2. Atos próprios das unidades de serviço externo onde estas não estão criadas .....	40
3. Unidade de serviço externo .....	40
XI. SECÇÕES DE PROXIMIDADE .....	41
XII. A DESCENTRALIZAÇÃO DE OUTRAS SECÇÕES DA INSTÂNCIA CENTRAL: UMA NECESSIDADE? .....	43



**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM**  
*Juiz Presidente*

1. Descentralizar a Secção Cível da Instância Central? .....	43
2. Descentralizar a Secção Criminal da Instância Central?.....	44
3. Descentralizar a Secção de Execução da Instância Central?.....	45
4. Outras descentralizações e alterações? .....	47
XIII. CONCLUSÃO.....	47



S. R.

## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM

*Juiz Presidente*

### **O. NOTA PRÉVIA**

Pelo ofício n.º 374/XII/1.ª – CACDLG/2015, dirigido em 27 de março de 2015 a Sua Excelência o Senhor Presidente do Conselho Superior da Magistratura, subordinado ao assunto “Pedido de informação sobre o objecto da Petição n.º 430/XII/4.ª”, foi solicitado por Sua Excelência o Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias para “diligenciar junto do Presidente do Tribunal de Comarca de Santarém, no sentido de ser prestada a esta Comissão a informação considerada conveniente sobre o objecto da petição, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Regime do Exercício de Direito de Petição”.

Pelo ofício n.º 2105 do Conselho Superior da Magistratura, com a referência 2014-328 D-implementação, de 8 de abril corrente, recebido no dia seguinte, foi-me transmitido despacho de Sua Excelência o Senhor Vice-Presidente em que determina que o signatário “se digne prestar a informação pretendida”.

É o que se visa satisfazer com o presente documento.



S. R.

## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM

*Juiz Presidente*

### I. O OBJETO

A Petição n.º 430/XII/4.ª, intitulada “A favor da não desqualificação / extinção dos tribunais do Médio Tejo” assenta nos seguintes oito pilares argumentativos:

- i. *“A reorganização do mapa judiciário no Médio Tejo não teve em conta as reais características do território, nomeadamente a sua dispersão territorial, a falta de mobilidade, o envelhecimento populacional, a interioridade e a fraca capacidade financeira das populações”;*
- ii. *A reorganização judiciária causa “grave esvaziamento de competências de âmbito criminal e civil em toda a região do Médio Tejo, pondo em causa o acesso à justiça por parte das nossas populações”;*
- iii. *“O Decreto-Lei 49/2014 de 27/3 é claramente discriminatório relativamente ao Médio Tejo, como é notório quando comparamos o tratamento tido com outras regiões”, “contém normas que violam o direito dos cidadãos residentes nos municípios do Médio Tejo” e coloca “em causa os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos e o princípio basilar do acesso à justiça”;*
- iv. *“Com a reforma, o que se ganha com a especialização, perde-se com a excessiva concentração de tribunais e com a diminuição do número de Juizes que irá integrar o quadro de todos os Tribunais da nova Comarca de Santarém, em relação ao quadro atualmente existente nos Tribunais da correspondente área geográfica”;*
- v. *A reforma “irá fazer aumentar exponencialmente as pendências processuais e diminuir a capacidade de resposta do sistema judiciário”;*
- vi. *A reforma “inviabiliza a realização célere de certas diligências, como as inspeções judiciais aos locais das questões (sobretudo, nas acções de direitos reais e de acidentes de viação que são em grande número nesta região), dadas as distâncias entre os locais a inspeccionar e o local da sede da instância central cível”;*
- vii. *A reforma “irá provocar grandes constrangimentos no julgamento e decisão de processos criminais por crimes mais graves, porque o atual quadro de Juizes só permite o funcionamento de um único Tribunal Coletivo, ao contrário dos três Tribunais Colectivos que, no sistema judiciário atual, funcionam em simultâneo”;*
- viii. *“Vai existir uma excessiva demora nos processos executivos e que essa situação tem implicações graves para a economia real das regiões, nomeadamente devido às insolvências que irão ocorrer como consequência daquela demora” e que a Secção de Execução irá ser instalada “com cerca*



**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM**  
*Juiz Presidente*

*de 50 mil execuções pendentes para serem tramitadas por apenas dois Juízes”.*

A Petição conclui, “*exig[indo]*”:

- a) “Que o Governo corrija o Decreto-Lei 49/2014 de 27 de março, aplicando os critérios objetivos que ele próprio definiu para a reorganização do mapa judiciário e que defendeu, apontando como compromisso, a ponderação relativa a volumes processuais inferiores a 250 processos por ano e condições rodoviárias / transportes para as populações”;
- b) “O *desdobramento da Comarca de Santarém, minorando-se a distância geográfica actualmente existente no distrito, criando-se no território do Médio Tejo uma 2ª instância central cível e uma 2ª instância central criminal*”.

**II. PROCEDIMENTO OBSERVADO NA ELABORAÇÃO**

Os elementos estatísticos infra considerados resultam de monitorização efetuada assiduamente ao fluxo processual, tendo como fonte a plataforma informática Habilus/Citius V3, e padecerão das limitações do rigor estatístico desta plataforma, em medida que não desvirtua a matriz dos dados revelados.

Recorde-se que a completa operacionalidade da plataforma informática Habilus/Citius foi declarada, pelo Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, IP, em 30 de dezembro de 2014 com efeitos reportados às 00 horas do dia 31 de dezembro de 2014 e que a massiva migração dos processos nesta Comarca se operou em 10 de outubro de 2014.

Os dados considerados em relação ao agendamento são efetivos, não necessariamente já processados na plataforma informática, e reportam-se a 23 de abril corrente.

**III. A PERSPETIVA**

O signatário cingirá a sua intervenção ao Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, que constitui o objecto da Petição, não obstante as suas funções serem



**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM**  
*Juiz Presidente*

exercidas também em relação ao Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão. Nada se dirá, pois, em relação ao Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão.

A perspectiva de abordagem é focada no interesse público a satisfazer pelo sistema de justiça, sempre ao serviço do cidadão, fim crucial da intervenção do Poder Judicial e do Estado em geral, procurando contribuir para que o sistema de justiça seja dotado da estrutura mais adequada possível ao cumprimento da sua missão constitucional.



S. . R.

## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM

*Juiz Presidente*

### IV. ORGÂNICA DA COMARCA: ESTRUTURA, TERRITÓRIO E POPULAÇÃO

Desde 1 de setembro de 2014 que o Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, então instalado, tem competência na área territorial de 21 municípios, a saber: Abrantes, Alcanena, Almeirim, Alpiarça, Benavente, Cartaxo, Chamusca, Constância, Coruche, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Golegã, Mação, Ourém, Rio Maior, Salvaterra de Magos, Santarém, Sardoal, Tomar, Torres Novas e Vila Nova da Barquinha. A sua competência territorial compreende, pois, o distrito de Santarém, que tem a área de 6747 km<sup>2</sup>.



Fig. 1 – Área territorial do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém

O Tribunal Judicial da Comarca de Santarém está sediado em Santarém e tem serviços em mais 12 municípios: Abrantes, Alcanena, Almeirim, Benavente, Cartaxo, Coruche, Entroncamento, Golegã, Ourém, Rio Maior, Tomar e Torres Novas.

O Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, tal como qualquer outro tribunal de primeira instância, é composto pela Instância Central e pela Instância Local. Ao nível da



S. R.

## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM

*Juiz Presidente*

Instância Central está dotado de plena especialização, com sete jurisdições. Ao nível da Instância Local está também dotado de bom nível de especialização<sup>1</sup>; apenas não está dotado de Secção de Pequena Criminalidade e nada justifica criar neste Tribunal uma Secção com essa competência.

A Instância Central está instalada em três municípios: Santarém, Tomar e Entroncamento.

A Instância Local está instalada com unidades de processos em 11 dos 13 municípios onde estão instalados os serviços judiciários. Em seis desses municípios as Secções de Instância Local estão desdobradas em secções especializadas cíveis e criminais: Abrantes, Benavente, Ourém, Santarém, Tomar e Torres Novas. Noutros cinco municípios as Secções de Instância Local são genéricas não desdobradas: Almeirim, Cartaxo, Coruche, Entroncamento e Rio Maior. Na dimensão do funcionamento concreto, por via gestonária corporizada na distribuição de serviço dos juizes, desde setembro de 2014 que as Secções Genéricas de Almeirim, Cartaxo e Entroncamento, todas de Instância Local, desenvolvem a sua atividade com desempenho especializado, sendo que o núcleo de secretaria de Almeirim também desenvolve a sua actividade com especialização. Reforçou-se, assim, a especialização por via gestonária.

Nos municípios de Alcanena e Golegã estão instaladas Secções de Proximidade, cuja área territorial se integra respetivamente na Instância Local de Torres Novas e na Instância Local do Entroncamento.

O Tribunal Judicial da Comarca de Santarém é composto por nove secções de instância central e por dezassete secções de instância local, além de duas secções de proximidade, no total de 28 secções, das quais 26 são secções de processos.

Segue-se a representação gráfica da orgânica do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, distinguindo a instância central e a instância local. A primeira coluna expressa as secções na figura atinente à instância central e o município da sede na figura atinente à instância local, a segunda coluna revela o município onde estão instaladas aquelas secções (na primeira figura) e identifica as secções ali sedeadas (na segunda figura) e a

---

<sup>1</sup> Não nível de plena especialização por cinco secções serem genéricas não desdobradas.



S. R.

## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM

*Juiz Presidente*

terceira coluna contem, em ambas as instâncias, a indicação da competência territorial da respetiva secção.

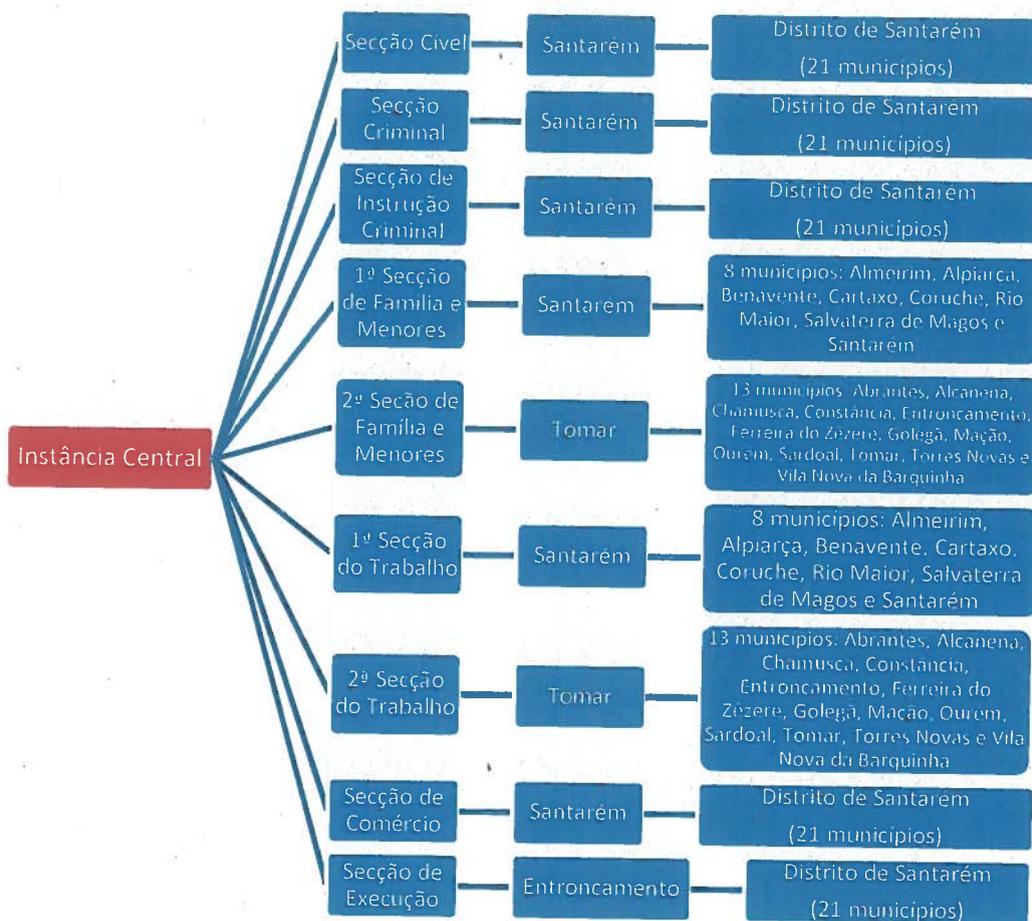


Fig. 2 – A Instância Central e o território



S. R.

# TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM

*Juiz Presidente*

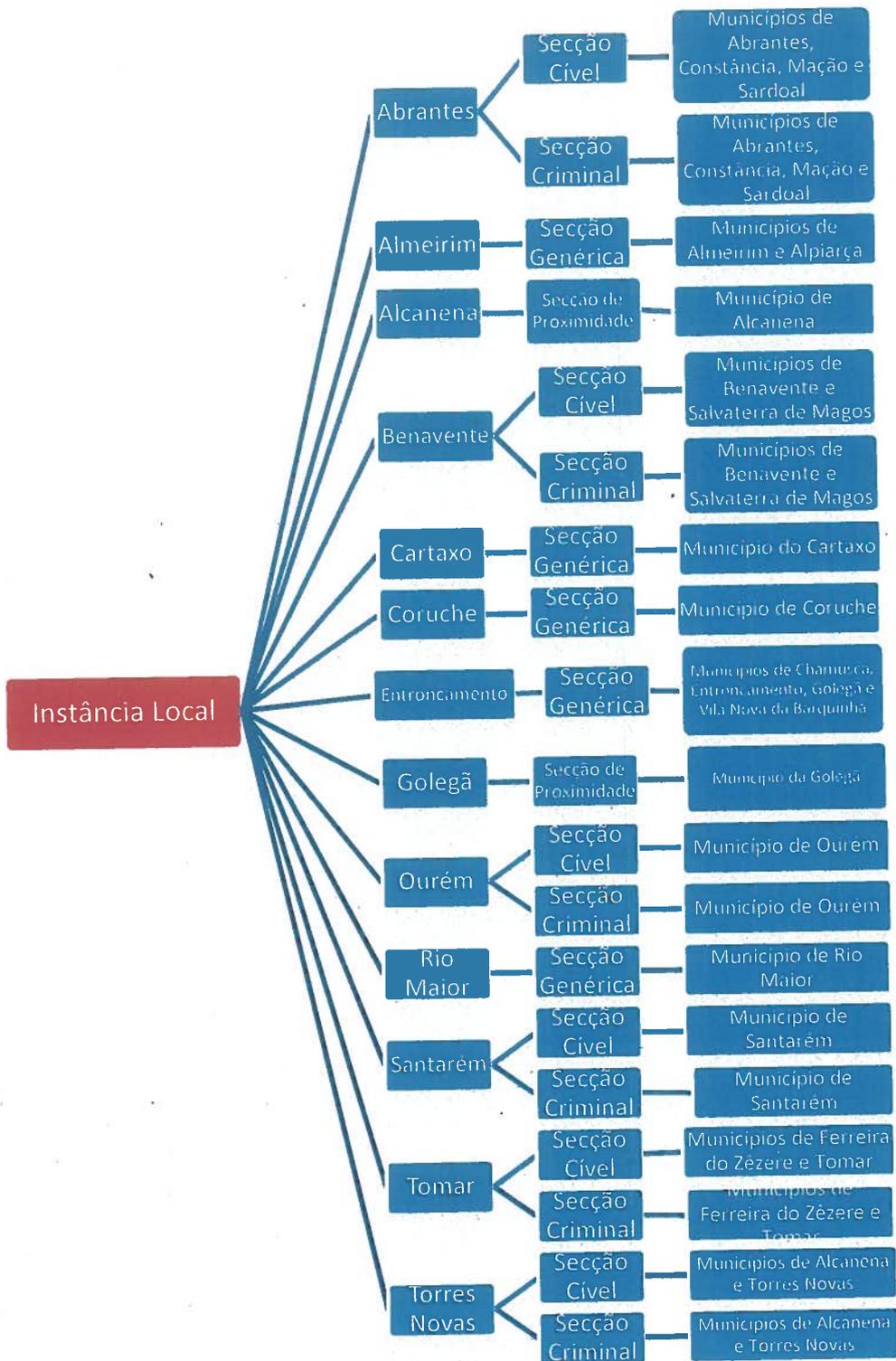


Fig. 3 - A Instância Local e o território



**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM**  
*Juiz Presidente*

Em cada um dos municípios com unidades de processos existe uma Unidade Central e em Santarém existe ainda uma Unidade de Serviço Externo.

Segundo os Censos 2011, a população residente em Portugal é de 10.562.178 e a população residente na área territorial do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém cifra-se em 453.638 cidadãos [que corresponde a 4,3% da totalidade da população residente no país], dos quais 63.994 têm idade inferior a 15 anos (14,1%), 283.934 têm idade entre os 15 e os 64 anos (62,6%) e 105.710 têm idade superior a 65 anos (23,3%). O município mais populoso coincide com a sede do Tribunal e os quatro municípios seguintes com maior população localizam-se todos na zona norte da circunscrição [Ourém, Tomar, Abrantes e Torres Novas]. Os cinco municípios menos populosos ficam também situados nessa zona norte ou próximo da mesma [Constância, Golegã, Mação, Sardoal e Vila Nova da Barquinha].

A população residente na área territorial das 1<sup>as</sup> Secções de Instância Central<sup>2</sup> do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, que abrange 8 municípios, cifra-se em 210.054 cidadãos. Por sua vez, a população residente na área territorial das 2<sup>as</sup> Secções de Instância Central<sup>3</sup> deste Tribunal, que abrange 13 municípios, é de 243.584 cidadãos.

Segue-se gráfico sobre a população residente no distrito de Santarém.

---

<sup>2</sup> 1<sup>a</sup> Secção de Família e Menores e 1<sup>a</sup> Secção do Trabalho.

<sup>3</sup> 2<sup>a</sup> Secção de Família e Menores e 2<sup>a</sup> Secção do Trabalho.



S. R.

# TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Juiz Presidente

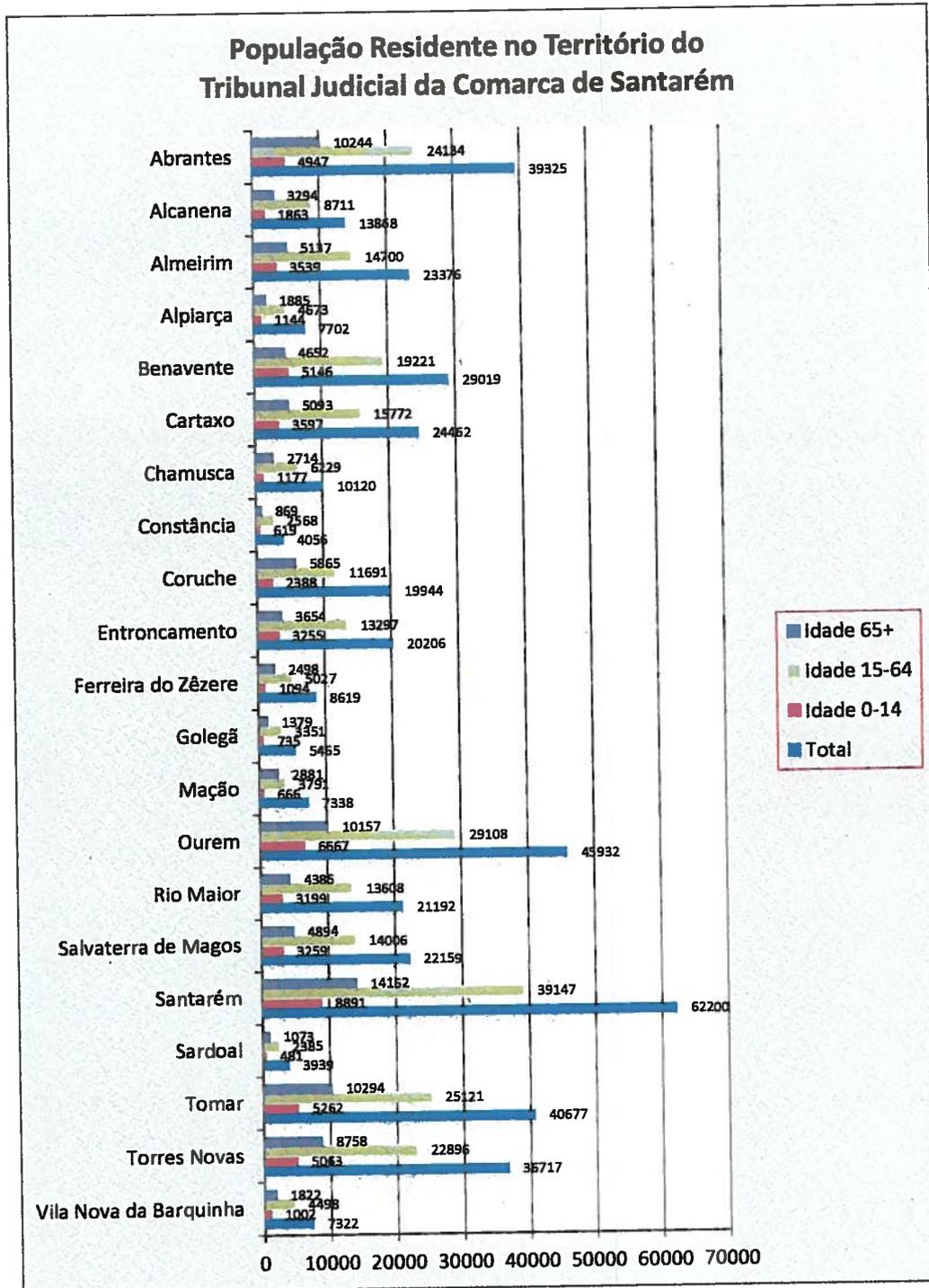


Fig. 4 – População residente no distrito de Santarém por município e grupos etários. Fonte: Censos 2011 – INE.



S. R.

## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM

*Juiz Presidente*

### V. RECURSOS HUMANOS

#### 1. Juízes de Direito

##### 1.1. Quadro previsto

O quadro legal de juízes previsto para o Tribunal Judicial da Comarca de Santarém é, além de um lugar de juiz presidente, variável entre o mínimo de 43 e o máximo de 47, conforme distribuição infra mencionada.

Com os dados atuais, na certeza de que o período de vigência da nova organização judiciária ainda é curto para qualquer avaliação definitiva, não me merece qualquer reserva o quadro legal de magistrados judiciais definido pelo Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março, em relação ao Tribunal Judicial da Comarca de Santarém.

##### 1.2. Juízes em funções

Sabemos que quadro legal não significa necessariamente coincidência com o número de juízes em funções. Circunstâncias excepcionais e previsivelmente temporárias justificam, por vezes, que estejam colocados em funções juízes além do quadro. É exatamente esse o caso do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém.

O número de juízes em funções no Tribunal Judicial da Comarca de Santarém corresponde ao número *máximo* de juízes previsto no seu quadro legal e é mesmo excedido num, embora neste caso se vise apenas compensar proporção de incapacidade de trabalho por razões de saúde de juiz titular.

Na sequência do movimento judicial ordinário de julho de 2014, em 1 de setembro de 2014 o Conselho Superior da Magistratura colocou no Tribunal Judicial da Comarca de Santarém: 29 juízes em situação de efectividade, 6 juízes em vagas de auxiliares<sup>4</sup> e 12 juízes em situação de interinidade<sup>5</sup>, no total de 47 juízes.

Dos juízes colocados no Tribunal Judicial da Comarca de Santarém três mantiveram comissões de serviço, todas de natureza judicial: um, no cargo de juiz assessor no Supremo Tribunal de Justiça, um no cargo de juiz assessor no Tribunal

<sup>4</sup> Três na Instância Central e três na Instância Local.

<sup>5</sup> Das situações de interinidade foram entretanto convertidas em efetividade.



**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM**  
*Juiz Presidente*

Constitucional e um no cargo de juiz presidente do Tribunal. Nos seus lugares foram abertas vagas de auxiliar e assim foram tais lugares preenchidos nesse movimento judicial, com exceção de um lugar, que foi preenchido com colocação de juiz do Quadro Complementar da área do Tribunal da Relação de Évora.

Uma juiz não chegou a tomar posse no Tribunal Judicial da Comarca de Santarém por se encontrar de licença parental. No seu lugar foi colocada juiz do Quadro Complementar.

Um lugar da Secção Cível da Instância Central do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém não foi preenchido pelo Conselho Superior da Magistratura, por entretanto ter ocorrido óbito da respectiva juiz entre o projeto de movimento e a aprovação do movimento definitivo pelo Plenário do Conselho Superior da Magistratura. O lugar foi preenchido mediante colocação de juiz do Quadro Complementar.

Por licença de parentalidade que já decorria a 1 de setembro, foi colocada em lugar da Secção Cível de Instância Local, até 24 de novembro de 2014, uma juiz do Quadro Complementar, que após transitou de imediato para outra Instância Local deste Tribunal por licença de parentalidade entretanto iniciada a 3 de novembro por juiz auxiliar.

Os juízes foram colocados no Tribunal Judicial da Comarca de Santarém nos termos expressos na tabela seguinte, onde se menciona também o respectivo quadro legal.



S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM***Juiz Presidente*

<b>QUADRO DE MAGISTRADOS JUDICIAIS</b>					
<b>TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM</b>					
<b>Instância</b>	<b>Secção</b>	<b>Quadro Legal de Juizes</b>	<b>Juizes em funções</b>	<b>Observações</b>	
<b>Central</b>	Secção Cível	5	6	- O sexto juiz foi colocado por razões de saúde do juiz titular, para colmatar a proporção da sua incapacidade laboral; - Juiz Auxiliar: 1 <sup>6</sup>	
	Secção Criminal	4	4		
	Secção de Instrução Criminal	2	2		
	1ª Secção de Família e Menores	2	2		
	2ª Secção de Família e Menores	2	2	Juiz Auxiliar: 1 <sup>7</sup>	
	1ª Secção de Comércio	2	2		
	1ª Secção do Trabalho	2	2		
	2ª Secção do Trabalho	2	2		
	Secção de Execução	2	3	Juiz Auxiliar: 1 – em reforço do quadro	
<b>Local</b>	Abrantes	Secção Cível	1	1	
		Secção Criminal	1	1	
	Almeirim – Secção Genérica	1	2	Juiz Auxiliar: 1 – em reforço do quadro	
	Benavente <sup>8</sup>	Secção Cível	1	2	Juiz Auxiliar: 1 – em reforço do quadro
		Secção Criminal	1	1	
	Cartaxo – Secção Genérica	1	2	Juiz Auxiliar: 1 – em reforço do quadro	
	Coruche – Secção Genérica	1	1		
	Entroncamento – Secção Genérica	2	2		
	Ourém	Secção Cível	1	1	
		Secção Criminal	1	1	
	Rio Maior – Secção Genérica	1	1		
	Santarém	Secção Cível	2	2	
		Secção Criminal	2	2	
	Tomar	Secção Cível	1	1	
		Secção Criminal	1	1	
	Torres Novas	Secção Cível	1	1	
Secção Criminal		1	1		
<b>Total de Juizes</b>		<b>43</b>	<b>48</b>		

<sup>6</sup> Juiz titular em comissão de serviço.

<sup>7</sup> Juiz titular em comissão de serviço.

<sup>8</sup> Nessa instância está colocada também uma juiz de direito em regime de estágio, que não se integra nas colunas.



S. R.

## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM

*Juiz Presidente*

### **1.3. Necessidades de recuperação**

O quadro legal de juízes do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém não carece de correção, sem prejuízo de a resposta jurisdicional exigir reforço temporário para recuperação de pendências.

Os fluxos processuais justificam que afirmemos que continuam a verificar-se, e verificar-se-ão também no próximo ano judicial, todas as necessidades de recuperação que fundaram a decisão do Conselho Superior da Magistratura ter colocado juízes auxiliares na Secção de Execução da Instância Central – um juiz – e nas Secções de Competência Genérica das Instâncias Locais de Almeirim e Cartaxo – um juiz em cada. Também continua a verificar-se, e verificar-se-á também no próximo ano judicial, a necessidade de manter um juiz auxiliar na Instância Local de Benavente.

Em termos de desempenho ideal justificar-se-ia a colocação de mais alguns juízes no Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, mas essa solução é de todo inviável na atualidade por não poder ser acompanhada, de imediato, do reforço adequado de oficiais de justiça e, assim, tornar-se-ia numa medida gestonária estéril, para além de que o próprio país se vê confrontado, em nosso juízo, com um número de juízes inferior às necessidades atuais.

## **2. Funcionários Judiciais**

### **2.1. Quadro legal e funcionários em funções**

O quadro de funcionários do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém foi definido pela Portaria n.º 161/2014, de 21 de agosto.

Segue-se a indicação, em tabela nominada, do quadro legal de funcionários e dos funcionários em funções na globalidade e por categoria profissional.



S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM***Juiz Presidente***Funcionários Judiciais  
Tribunal Judicial da Comarca de Santarém**

Carreira	Categorias	Funcionários Judiciais Total da Secretaria		
		Quadro legal Portaria n.º 161/2014, de 21 de agosto	Exercício de funções	Varição Comparativa
Oficial de Justiça – Serviços Judiciais	Secretário de Justiça	3	1	-2
	Escrivão de Direito	35	33	-2
	Escrivão-adjunto	87	76	-11
	Escrivão Auxiliar	105	93	-12
	Total de oficiais de justiça dos serviços judiciais	230	203	-27
Oficial de Justiça – Serviços do Ministério Público	Técnico de Justiça Principal	1	4	3
	Técnico de Justiça Adjunto	36	26	-10
	Técnico de Justiça Auxiliar	34	31	-3
	Total oficiais de justiça dos serviços do Ministério Público	71	61	-10
Oficial de Justiça	Total de oficiais de justiça	301	264	-37
Informática	Técnico de Informática	2	0	-2
Regime Geral	Assistente técnico	5	1	-4
	Assistente Operacional	11	10	-1
	Total de Assistentes Regime Geral	16	11	-5
Total Absoluto		319	275	-44



S. R.

## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM

*Juiz Presidente*

Do quadro exposto, impõe-se concluir:

- a) É de 11,7% a taxa de oficiais de justiça dos serviços judiciais em falta para preencher o quadro legal respectivo definido para a secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém e do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão representativa;
- b) Ao nível dos oficiais de justiça dos serviços do Ministério Público essa taxa é de 14,1%;
- c) A taxa global de oficiais de justiça em falta é de 12,3% por referência ao respectivo quadro legal, mas é *substancialmente superior por referência ao volume de processos pendentes*;
- d) É de 100% a falta dos técnicos de informática para preenchimento do respectivo quadro<sup>9</sup>;
- e) A taxa de funcionários do regime geral em falta é de 31,3%;
- f) A taxa global de funcionários<sup>10</sup> em falta para preencher o quadro legal é de 13,8%. Porém, a percentagem aumenta substancialmente se tivermos em conta o volume de processos pendentes.

### 2.2. Necessidades de recuperação

Apesar do desempenho global do Tribunal ser, até ao momento, relevantemente positivo – a que não é alheio o esforço adicional dos juízes, magistrados do Ministério Público e oficiais de justiça que nele servem -, a primeira necessidade que urge satisfazer é o preenchimento do quadro de oficiais de justiça e outros funcionários previsto para o Tribunal Judicial da Comarca de Santarém.

Além disso, urge dotar o Tribunal Judicial da Comarca de Santarém do reforço de oficiais de justiça ante as notórias necessidades adicionais de recursos humanos dessa carreira, como bem decorre do confronto entre o volume processual entrado e pendente infra mencionado e os critérios previstos na Portaria n.º 164/2014, de 21 de agosto. Tais

<sup>9</sup> Os que atualmente prestam apoio ao Tribunal são técnicos do IGFEJ.

<sup>10</sup> Com reporte a todas as carreiras e categorias, ou seja, oficial de justiça, técnicos de informática, assistente técnico e assistente operacional.



S. R.

## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM

*Juiz Presidente*

necessidades de recuperação são de maior magnitude nas Secções Criminal, 1ª e 2ª de Família e Menores, de Comércio e de Execução da Instância Central e Secções Criminal de Benavente, Genérica do Cartaxo, Genérica do Entroncamento e Criminal de Santarém da Instância Local.

Em face do atual volume processual pendente as necessidades de oficiais de justiça superam o respetivo quadro legal definido.

### **3. Medidas de gestão na dimensão dos recursos humanos**

Vamos aludir a duas principais medidas de gestão implementadas ao nível dos recursos humanos da magistratura judicial:

i) O Conselho Superior da Magistratura colocou juizes auxiliares no Tribunal Judicial da Comarca de Santarém em reforço do quadro de juizes<sup>11</sup>, o que permitiu responder mais adequadamente às exigências do volume processual;

ii) Operou-se a distribuição de serviço visando o aprofundamento da especialização de juizes como potenciador do aumento do nível qualitativo e quantitativo de desempenho do Tribunal. Essa especialização por via gestionária operou-se nas Instâncias Locais de Almeirim, Cartaxo e Entroncamento<sup>12</sup>, de modo que em cada uma dessas instâncias um juiz passou a ter a seu cargo a jurisdição cível e outro juiz a jurisdição criminal<sup>13</sup>. Os resultados da especialização são muito positivos para a qualidade e eficiência da resposta do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, como se evidencia com o exemplo da Instância Local de Almeirim.

Tais medidas revelaram-se fundamentais para atingir nível de desempenho que merece realce.

Consigna-se ainda que o facto do atual Tribunal Judicial da Comarca de Santarém se traduzir numa organização de escala considerável, permitiu gerir eficientemente

<sup>11</sup> Na Secção de Execução da Instância Central e nas Instâncias Locais de Almeirim, Benavente e Cartaxo.

<sup>12</sup> Todas de competência genérica não desdobrada e com dois juizes em funções. No Entroncamento os dois juizes correspondem ao quadro. Em Almeirim e Cartaxo foi colocado um juiz auxiliar em cada uma dessas instâncias além do juiz de quadro.

<sup>13</sup> Exceção no Entroncamento quanto a processos criminais sumários e primeiros interrogatórios judiciais de arguidos a praticar em inquéritos, que são distribuídos por ambos os juizes, em semanas alternadas de turno.



S. R.

## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM

*Juiz Presidente*

ausências de juízes [por exemplo, decorrentes de licenças de parentalidade] sem reflexo negativo no desempenho processual e permitiu reforçar a resposta judicial sempre que se justificou [como foi o caso da Secção Genérica da Instância Local do Cartaxo].

Também ao nível dos oficiais de justiça foram implementadas várias medidas tendentes a potenciar o desempenho do Tribunal, de que se destacam: a criação de uma rede de *front office* em cada Instância Local, especialmente vocacionada para atendimento personalizado e eficiente de utentes, podendo reportar informações sobre qualquer processo do Tribunal, ainda que pendente em diferente Instância; o reforço do número de oficiais de justiça em funções em algumas Instâncias e Secções, como são os casos das Instâncias Locais de Almeirim e Cartaxo e das Secções de Execução e de Comércio; e a criação de uma Bolsa de Funcionários Judiciais que responde a situações de maior entorse processual ao nível da secretaria, privilegiando-se a mobilidade dos processos e não das pessoas. Destaca-se o reforço, implementado logo em 1 de setembro, dos oficiais de justiça colocados ao serviço nas Instâncias Locais de Almeirim – reforço de 50% em relação ao quadro legal<sup>14</sup> - e Cartaxo – reforço de 33,3 % em relação ao quadro legal respetivo -, o reforço da Secção de Execução da Instância Central entre essa data e o início de janeiro de 2015<sup>15</sup> e desde 7 de abril corrente - reforço de 11,1% em relação ao universo do quadro, com realce para a colocação de mais uma escritã de direito, duplicando esta categoria profissional nessa secção, tal como já tínhamos defendido aquando da emissão de parecer sobre o projeto que viria a ser a Portaria n.º 161/2014, de 21 de agosto.

Os objetivos visados com tais medidas têm vindo a ser plenamente alcançados.

### **VI. VANTAGENS E DESVANTAGENS DA ORGÂNICA DO TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM NA SUA RELAÇÃO COM O TERRITÓRIO**

Numa perspectiva de relação entre o território e a orgânica legal do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, justifica-se destacar as seguintes desvantagens:

---

<sup>14</sup> Embora um oficial de justiça se encontre em baixa médica desde data anterior a setembro último, pelo que o reforço efectivo se cifra apenas em 33,3%.

<sup>15</sup> Reforço que então cessou por efeito do movimento de oficiais de justiça realizado pela entidade competente, a DGAJ.



**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM**  
*Juiz Presidente*

a) Algumas Secções, mormente as que têm competência territorial coincidente com o distrito de Santarém<sup>16</sup>, exigem deslocações mais distantes a muitos utentes, o que lhes causa algumas dificuldades de diversa ordem, mas sem que haja notícia do comprometimento de diligências com esse fundamento<sup>17</sup>;

b) As Instâncias Locais de Abrantes e Entroncamento projetam a sua competência territorial, cada uma, sobre quatro concelhos, sendo naquela o município de Mação o mais distante da sede da Instância respetiva e nesta o município mais distante é o município da Chamusca, sendo que ambos são integrados por territórios bastante mais distantes do que a sede do concelho;

Mas é notório que a mesma orgânica legal, na sua relação com o território, também evidencia múltiplas vantagens. Nestas destacamos exemplificativamente:

- i) Especialização ao nível dos juízes e da secretaria<sup>18</sup>;
- ii) Organizações de escala – com maior escala logra-se, em regra, maior eficiência de gestão de recursos humanos e materiais, e permite, sempre, a aplicação de métodos de trabalho especializados ao nível da respetiva secretaria, sobretudo nas secções com grande volume de concentração processual, de que é exemplo maior a Secção de Execução;
- iii) Gestão de proximidade;
- iv) Racionalidade acrescida na gestão dos recursos humanos, quer ao nível dos juízes, quer ao nível dos oficiais de justiça, com a inerente produtividade acrescida;

<sup>16</sup> São as Secções Cível, Criminal, de Instrução Criminal, de Comércio e de Execução, todas da Instância Central. Além dessas há também algumas Secções de Instância Local cuja circunscrição abrange uma vasta área territorial, como é o caso da Instância Local de Abrantes que abrange quatro municípios [Abrantes, Constância, Mação e Sardoal], sendo Mação o mais distante da sede dessa Instância. Consigna-se que o sistema de videoconferência é utilizado com frequência, inclusive em algumas conferências de pais nas Secções de Família e Menores, evitando-se, assim, deslocações de utentes.

<sup>17</sup> Não se olvida o regime positivo previsto no artº 82º da LOSJ, nem o positivo recurso ao serviço de videoconferência; porém, embora estes instrumentos reduzam as aludidas deslocações, não as evitam na íntegra.

<sup>18</sup> Especialização que se verifica, por mera decorrência do regime legal, em 21 das 26 secções do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, e, por efeito de aplicação de medidas gestionárias, em mais 3 secções ao nível dos juízes [Almeirim, Cartaxo e Entroncamento], sendo que numa desta 3 secções a especialização se verifica também a nível da secretaria [Almeirim]. Sem organizações judiciárias de escala a especialização ficaria seriamente comprometida ou seria de todo impossível.



S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM**  
*Juiz Presidente*

v) Permite maior racionalidade ao nível do economato, contabilidade e execução orçamental.

Do ponto de vista da eficiência do desempenho e sem prejuízo do curto período temporal decorrido desde 1 de setembro, *até ao momento* é legítimo afirmar que o novo modelo organizacional dos tribunais de primeira instância no distrito de Santarém tem condições claras que potenciam a qualidade e prontidão do desempenho judicial e da resposta jurisdicional aos cidadãos, sem embargo de se deverem introduzir alguns ajustamentos por via legislativa.

**VII. MEDIDAS DE GESTÃO IMPLEMENTADAS COM RELEVO NA DIMENSÃO TERRITORIAL**

Elencam-se, de seguida, algumas das principais medidas gestionárias aplicadas no Tribunal Judicial da Comarca de Santarém *na dimensão da sua relação com o território*:

i) Em face da vasta área territorial abrangida pelo Tribunal Judicial da Comarca de Santarém e do respetivo volume processual previsível para o serviço de turno, ao abrigo do disposto no artº 55º, n.º 8 do Regulamento da Lei de Organização do Sistema Judiciário<sup>19</sup>, o Conselho de Gestão deliberou dividir a área territorial da Comarca em duas zonas, de modo que em simultâneo se realizem dois turnos: um turno, designado como Turno A, com competência na área territorial abrangida pelas Secções Locais de Almeirim, Benavente, Cartaxo, Coruche, Rio Maior e Santarém, e outro turno, designado como Turno B, com competência na área territorial abrangida pelas Secções Locais de Abrantes, Entroncamento, Ourém, Tomar e Torres Novas<sup>20</sup>. O modelo tem funcionado plenamente e sem notícia de qualquer constrangimento;

ii) Foram aplicadas medidas gestionárias ao nível das competências para a prática de atos jurisdicionais no inquérito criminal, com vista a maximizar o princípio da especialização também na jurisdição de instrução criminal e, concomitantemente, a desonerar os juízes com competência criminal nas instâncias locais – medida que teve como pressuposto o regime legal de articulação de competências entre os juízes de

<sup>19</sup> Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março.

<sup>20</sup> No turno A o serviço é realizado por dois juízes – com especialização por agrupamentos de jurisdições -, com exceção dos sábados, em que apenas um juiz está de serviço. No turno B o serviço de turno é realizado sempre por um só juiz.



S. R.

## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM

*Juiz Presidente*

instrução privativos da Secção de Instrução Criminal e os juízes com competência criminal nas instâncias locais sedeadas fora de Santarém, que acolhe a sede da Secção de Instrução Criminal<sup>21</sup>;

iii) Aprofundou-se o regime legal de especialização: nas Instâncias Locais de Almeirim, Entroncamento e Cartaxo o serviço entre os juízes<sup>22</sup> foi distribuído por jurisdição, logrando-se assim nessas instâncias, em termos práticos, o funcionamento equivalente de uma secção cível e de uma secção criminal, sendo que em Almeirim a especialização se operou inclusive ao nível da secretaria, com a colocação de oficiais de justiça além do quadro na proporção de  $\frac{1}{2}$ <sup>23</sup>;

iv) Desde o início de setembro que se viabilizou o uso frequente e programado (para todos os dias da semana) da Secção de Proximidade da Golegã para diligências de processos pendentes na Secção de Execução da Instância Central e na Instância Local do Entroncamento, cujo uso efectivo infra será mencionado;

v) Assegurou-se efetivamente o lastro de estrutura organizacional de suporte à decisão jurisdicional para realização de diligências nas Secções de Instância Local e de Proximidade da Golegã<sup>24</sup> em processos que correm termos noutras Secções de Instância Central, o que tem permitido a realização de julgamentos e audiências prévias em várias dessas Secções de Instância Local (v.g. Entroncamento, Tomar, Cartaxo, Ourém, em que se realizaram e para as quais estão designadas diligências em processos que pendem na Secção Cível da Instância Central, instalada no município de Santarém; também na Secção de Proximidade da Golegã foi realizada a leitura de acórdão criminal em processo pendente na Secção Criminal da Instância Central, instalada em Santarém);

vi) Foi criada uma Bolsa de Funcionários Judiciais, integrada por escrivães das três categorias, para atempada e eficientemente fazer face a fluxos processuais carecidos

<sup>21</sup> Cf. arts 119º, 121º e 130º, n.º 1, alínea c) da LOSJ.

<sup>22</sup> Dois em cada uma dessas instâncias.

<sup>23</sup> Porém, um oficial de justiça está aí colocado mas não exerceu funções na Instância Local de Almeirim por estar ausente do serviço, pelo que reforço efectivo é de 1/3 do quadro.

<sup>24</sup> O edifício onde está instalada a Secção de Proximidade da Golegã oferece muito boas condições para o efeito e até para a instalação de uma unidade de processos. A Secção de Proximidade de Alcanena não oferece nível adequado de condições para tanto, nem mesmo para a instalação de uma Secção de Proximidade.



S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM**  
*Juiz Presidente*

de recuperação<sup>25</sup>, os quais têm desenvolvido a sua atividade para uma Instância Local<sup>26</sup> e para quatro Secções de Instância Central<sup>27</sup>;

vii) Em cada Unidade Central afetou-se um oficial de justiça à especial missão de atendimento do público, quer presencial, quer por via telefónica [*front office*] – em que assume importância acrescida a prestação de informações, mesmo que o processo pendia noutra Instância Local ou Central -, missão que desenvolve conjuntamente com outras funções, de que se destaca a receção e subsequente digitalização de expediente para processos que correm noutras instâncias do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém sedeadas noutros municípios, assegurando-se assim a disponibilização imediata do expediente nos processos cíveis. Por esta via fácil se torna aos cidadãos entregar documentos em suporte físico e obter informações sobre processos<sup>28</sup>, independentemente da secção onde corram termos;

viii) Oficial de justiça em serviço na Secção de Proximidade da Golegã tem tramitado processos que pendem na Instância Central – 1ª Secção de Família e Menores;

ix) Em todas as Instâncias Locais fora da sede do Tribunal está assegurada a realização do serviço externo a desenvolver na respetiva área territorial;

x) Para fazer face ao relevante volume processual concentrado na Secção de Execução, foi colocada, logo a 1 de setembro, nessa Secção outra Escrivã de Direito, em lugar além do quadro, criando-se assim, na prática, outra unidade orgânica nessa Secção, o que permitiu atingir organização de escala compatível com inovadoras práticas laborais de resultados externamente reconhecidos como muito positivos<sup>29</sup>;

xi) Concentrou-se num só núcleo de secretaria - em Santarém - o economato, a contabilidade orçamental e a gestão da assiduidade de todos os funcionários<sup>30</sup>.

<sup>25</sup> Privilegia-se a deslocação de processos e não dos oficiais de justiça.

<sup>26</sup> Benavente.

<sup>27</sup> Secções Criminal, de Comércio e 1ª e 2ª de Família e Menores.

<sup>28</sup> Com as restrições legais.

<sup>29</sup> V. g. reunião do Conselho Consultivo de 22 de janeiro de 2015, nomeadamente fazendo eco da perceção de profissionais forenses.

<sup>30</sup> Medidas que visaram, no essencial, maior racionalização e uniformização da gestão nessas dimensões, disponibilização de maior número de oficiais de justiça para o labor na movimentação processual [estas funções são asseguradas por duas oficiais de justiça da Unidade Central de Santarém, quando o regime anterior ocupava um oficial de justiça por cada antigo tribunal]. Os objetivos foram atingidos, embora devam continuar a ser aperfeiçoados.



**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM**  
*Juiz Presidente*

**VIII. INSTALAÇÕES**

O Tribunal Judicial da Comarca de Santarém está instalado em 15 Palácios da Justiça: dois em Santarém, dois em Tomar e um em cada um dos demais municípios onde está instalado.

No Palácio da Justiça II, de Santarém, estão instaladas as Secções Cível, de Comércio, e as 1<sup>as</sup> Secções do Trabalho e de Família e Menores, bem como a Secção Cível da Instância Local de Santarém, e ainda os respetivos serviços do Ministério Público e a Unidade Central de Santarém, além do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão.

No Palácio da Justiça I em Santarém estão instaladas as Secções Criminal e de Instrução Criminal da Instância Central e a Secção Criminal da Instância Local de Santarém, bem como serviços da Unidade Central de Santarém e o Departamento de Investigação e Acção Penal. É neste Palácio da Justiça que estão também instalados os órgãos de gestão.

No Palácio da Justiça II de Tomar está instalada a 2<sup>a</sup> Secção do Trabalho e serviços do Ministério Público atinentes a essa jurisdição. No Palácio da Justiça I de Tomar estão instalados os restantes serviços do Tribunal existentes em Tomar, bem como os restantes serviços do Ministério Público aí sedeados.

Os demais Palácios da Justiça acolhem todos os serviços do Tribunal existentes no respetivo município, bem como os serviços do Ministério Público junto dessas secções e instâncias.

Realça-se também a qualidade de vários palácios da justiça do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, pontificando o Palácio da Justiça II de Santarém, instalado em parte das históricas instalações militares da antiga Escola Prática de Cavalaria. Realça-se também a enorme qualidade arquitectónica e de obras de arte que encontramos nas salas de audiência do Palácio da Justiça I de Santarém e do Palácio da Justiça I de Tomar. Destaca-se ainda a excelente funcionalidade de uma das salas de audiência do Palácio da Justiça II de Santarém, equipada com ecrã suspenso do teto que permite aos juízes, magistrados do Ministério Público e advogados e, em simultâneo, ao público terem perfeita visibilidade dos depoentes não presentes fisicamente na sala, para além de que



S. R.

## TRIBUNAL JUDICIAL DA CÔMARCA DE SANTARÉM

*Juiz Presidente*

está dotada de equipamento de tradução simultânea em sala de excelente adequação para o efeito, contígua a essa sala de audiências e com visibilidade para o seu interior.

A relação entre as salas destinadas a diligências e o número de juízes é a que consta do gráfico seguinte, discriminado por município.

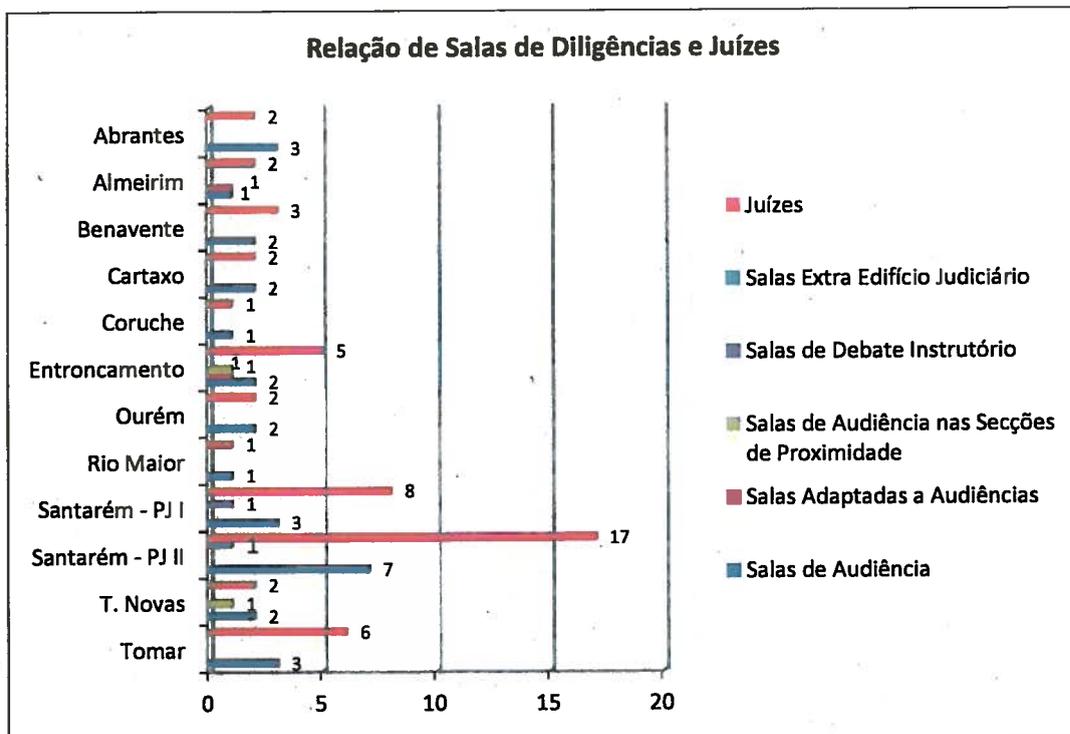


Fig. 5 – Relação de salas de audiência, sala de debate instrutório e outras salas de diligências com o número de juízes por município

Todos os juízes dispõem de gabinete próprio, com a exceção de três gabinetes em Santarém serem partilhados, cada um, por dois juízes. São gabinetes bem equipados e são bastantes os que oferecem condições muito boas.

Destaca-se ainda a inovação de criação e qualidade da sala para crianças executada, em agosto de 2014, no Palácio da Justiça de Tomar onde está instalada a 2ª Secção de Família e Menores. Note-se que a escolha das cores beneficiou da colaboração de técnicas do serviço de segurança social de Tomar.

A Secção de Proximidade da Golegã dispõe de boas condições, inclusive para a realização de quaisquer diligências judiciais, o que já não sucede com a Secção de Proximidade de Alcanena, cujas instalações são inadequadas.



S. R.

## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM

*Juiz Presidente*

No Palácio da Justiça II de Tomar, onde está instalada a 2ª Secção do Trabalho, está em fase final a construção de uma segunda sala de audiências e de outros gabinetes.

A necessidade de solicitação e uso da sala de Assembleia Municipal de Santarém<sup>31</sup> visou corresponder à necessidade acrescida decorrente de uma audiência de julgamento muito morosa, em processo pendente no Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, prosseguir após agosto de 2014 e ser presidida por juiz atualmente não colocada no Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, nem no Tribunal Judicial da Comarca de Santarém<sup>32</sup>. A cedência da sala foi facultada pela Câmara Municipal de Santarém ainda antes de setembro e satisfaz os propósitos iniciais. Prevê-se que, em breve, deixe de ser necessária.

Centram-se sobretudo em dois municípios as necessidades estruturais: Almeirim e Santarém. Em Almeirim, fruto das instalações atuais não serem funcionais nem se revestirem de dignidade, é necessário instalar a respetiva Instância Local num outro edifício, substituindo, na íntegra, o atual, tal como temos reclamado formalmente desde junho de 2014. Em Santarém é necessário instalar serviços num terceiro edifício, uma vez que, tal como também por nós reclamado, o Palácio da Justiça I não dispõe de boas condições para a Secção de Instrução Criminal da Instância Central e DIAP, presentemente aí instalados, bem como para o acolhimento de testemunhas, e o Palácio da Justiça II não tem margem para acolher outros serviços, apesar de globalmente dotado de excelentes condições. Para ambos os casos estão em curso os respetivos procedimentos.

Embora a solução em curso para as novas instalações da Instância Local de Almeirim não possa qualificar-se de “ideal”, a verdade é que se apresenta como uma significativa melhoria de instalação dos serviços da respetiva Instância Local e a melhor disponível no presente. A solução em curso para implementação do Palácio da Justiça III de Santarém constitui uma muito significativa melhoria para os serviços do Tribunal, permitindo também melhorar as condições nos outros dois Palácios da Justiça de

---

<sup>31</sup> Instalada no mesmo complexo de edifícios e próxima do Palácio da Justiça II, em Santarém, no qual está instalado o Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão.

<sup>32</sup> O julgamento iniciou-se quando a juiz estava colocada no Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão.



S. R.

## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM

*Juiz Presidente*

Santarém por via da transferência de serviços, e criar arquivo central de boas dimensões para responder às instâncias sedeadas na zona sul do distrito de Santarém.

Há a necessidade de criar mais salas de audiência e duas salas de debate instrutório em Santarém<sup>33</sup>, o que foi contemplado no projeto, e até mesmo uma sala de audiência de dimensões maiores do que qualquer das existentes, que está em fase de estudo na DGAJ.

O Palácio da Justiça de Benavente carece de obras de conservação e reparação urgentes, pois os problemas eléctricos que surgiram, nomeadamente no Inverno passado, e as infiltrações visíveis já colidem com o normal desempenho dos serviços.

Em Benavente e Tomar (PJ I) justifica-se criar espaços próprios para atendimento de utentes (*front office*), criando assim infraestruturas que melhore se harmonize com a organização já implementada pelos órgãos de gestão ao nível do atendimento ao público em cada um dos municípios onde o Tribunal Judicial da Comarca de Santarém está instalado, melhorando o atendimento personalizado e concomitantemente incrementando a eficiência da globalidade dos serviços do Tribunal.

É necessário dotar e reforçar os Palácios da Justiça do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém de adequados sistemas de segurança e acessibilidades.

É necessário dotar de adequadas acessibilidades os Palácios da Justiça de Almeirim<sup>34</sup>, Rio Maior, Tomar (PJ I) e Torres Novas, cuja falta prejudica gravemente as pessoas com dificuldades de mobilidade.

A Instância Local de Almeirim não dispõe atualmente de sistema de segurança, nem de condições de salubridade e acessibilidade adequadas.

O ascensor do Palácio da Justiça I de Santarém carece de certificação ao nível de linha de comunicação do sistema de alarme para que possa ser colocado em funcionamento, com a urgência acrescida em face do tempo já decorrido desde a sua

---

<sup>33</sup> A única atualmente existente não oferece condições plenas, desde logo por questões de segurança.

<sup>34</sup> Medida que será desnecessária se, como se espera, no corrente ano a Instância Local de Almeirim vier a instalar-se em novo edifício.



S. R.

## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM

*Juiz Presidente*

instalação, o que já foi diversas vezes comunicada às entidades competentes do Ministério da Justiça<sup>35</sup>.

Há carências de estacionamento de veículos – de magistrados, funcionários judiciais, utentes e de forças policiais e dos serviços prisionais – junto do Palácio da Justiça I, de Santarém, cuja resolução vem a ser procurada junto da Câmara Municipal de Santarém e que tarda em executar-se por motivos alheios ao Tribunal.

### IX. UNIDADES ORGÂNICAS E MOVIMENTO PROCESSUAL

#### **1. Dados estatísticos das Secções visadas na Petição (Secções Cível, Criminal e de Execução da Instância Central)**

Segue-se a apresentação dos dados estatísticos do movimento processual reportado apenas às secções objeto da Petição, que são as Secções Cível, Criminal e de Execução da Instância Central, mas também de outras secções pelas razões infra mencionadas.

Os dados são expostos em gráficos para maior facilidade de leitura e permitem evidenciar a relação entre os processos entrados e findos ao longo dos primeiros sete meses de vigência da nova estrutura judiciária e a respetiva evolução mensal da pendência processual oficial<sup>36</sup> e de secretaria<sup>37</sup>.

Qualquer leitura que se faça dos dados do movimento processual não pode deixar de considerar os constrangimentos ocorridos com o sistema *Habilus/Citius* nos primeiros meses da vigência da nova organização judiciária, nomeadamente que a migração massiva de processos se efetuou no mês de outubro de 2014 e que alguns processos ainda foram migrados posteriormente nesse ano, o que é preciso ser refletido na leitura orientada dos gráficos expostos. Para além disso, outras circunstâncias influem nesse desempenho, como é natural, de que a assiduidade e as questões de saúde em geral são mero exemplo.

<sup>35</sup> O não funcionamento do ascensor causa transtornos relevantes, sobretudo aos oficiais de justiça incumbidos de movimentar os processos entre as unidades de processos, no piso 0, e os gabinetes de juízes, a maioria sítos no 1º piso, e de magistrados do Ministério Público, sítos sobretudo nos 1º e 2º pisos.

<sup>36</sup> Com o sentido de estatística oficial, reportada aos processos sem prolação de decisão final.

<sup>37</sup> Processos em que já foi proferida decisão final, mas não estão extintos.



S. R.

## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM

*Juiz Presidente*

Importa ainda considerar três notas, entre outras orientadoras da leitura que se poderiam consignar: a generalidade das unidades de processos da instância central iniciaram a sua atividade processual em “velocidade de cruzeiro” mais tarde do que as unidades de processos das instâncias locais, em consequência do indispensável método de transição dos processos entre a antiga e a nova organização judiciária – transição por redistribuição e não, na maioria, por atribuição – e sobretudo do retardamento de funcionamento da plataforma informática Citius, que não permitiu a “atribuição” de juiz à generalidade dos processos na fase inicial da vigência da nova estrutura judiciária; na jurisdição criminal assumem relevo os processos com arguidos contumazes<sup>38</sup>, em que ainda não foi proferida decisão final, pelo que são considerados na pendência oficial.

Os agendamentos revelados expressam a dilação efetiva.

Os gráficos que seguem estão devidamente nominados.

### 1.1. Instância Central



<sup>38</sup> Na Secção Criminal da Instância Central pendem 146 processos cujos arguidos estão declarados contumazes, o que, como se sabe, inviabiliza a realização do julgamento enquanto tal situação se mantiver.



S. R.

# TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Juiz Presidente

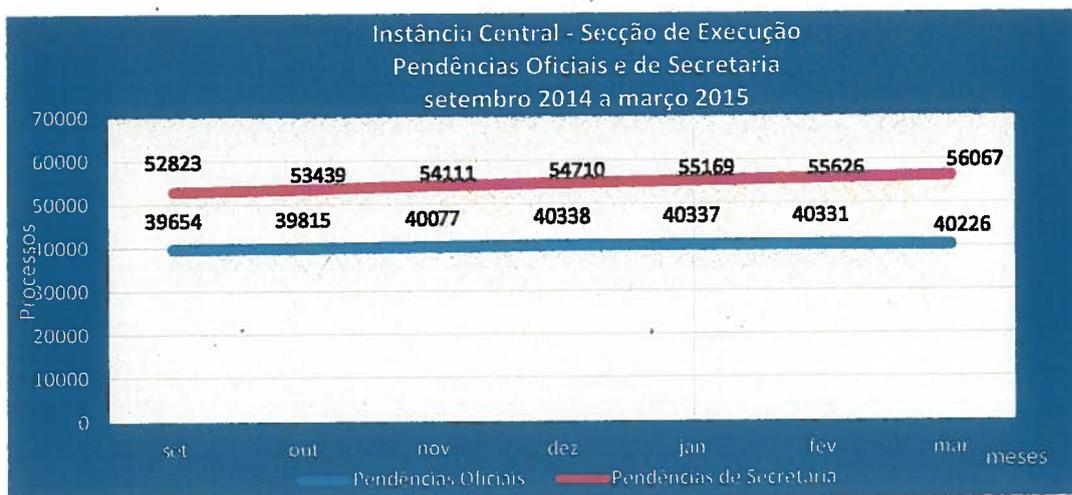
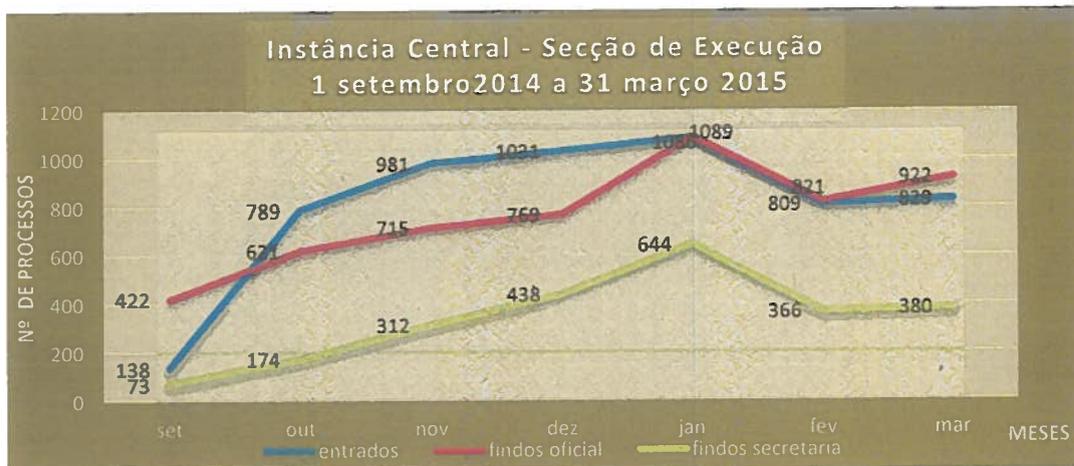




S. R.

## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM

*Juiz Presidente*



### 1.2. Instância Local

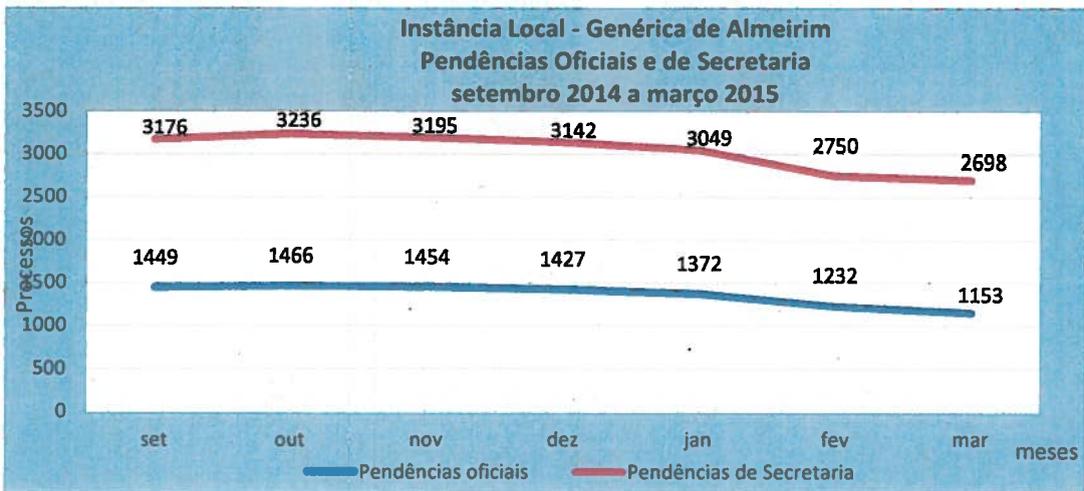
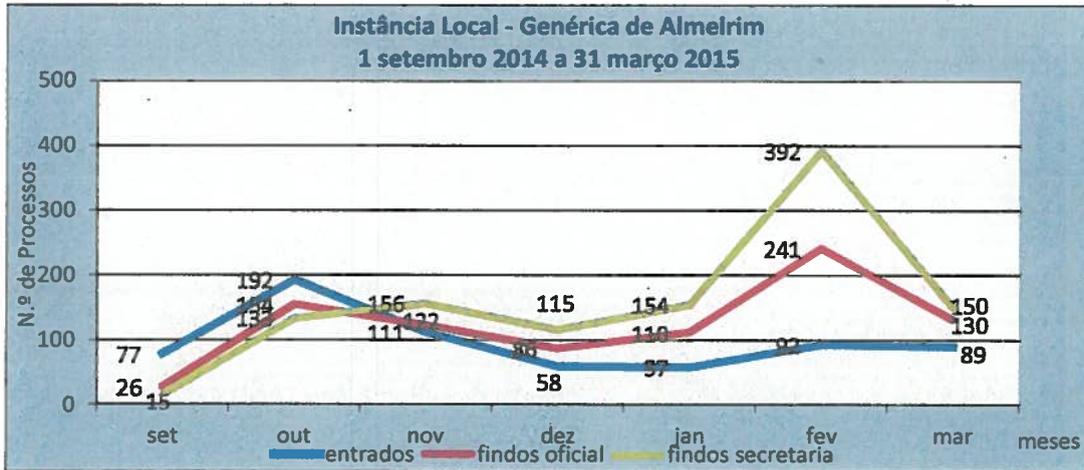
Para que se possa ter uma melhor perceção da evolução do desempenho no âmbito da nova estrutura judiciária e uma melhor avaliação do relevo que já vem assumindo a especialização no desempenho judiciário, bem como o impacto muito positivo em termos gerais que vem sendo evidenciado pelo desempenho com recurso à medida gestonária da intervenção de juizes auxiliares além do quadro, em reforço da capacidade de resposta jurisdicional, expõem-se também dados estatísticos em gráficos reportados às Instâncias Locais de Almeirim, Cartaxo e Entroncamento, bem como à Secção Cível de Benavente.



S. R.

# TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM

*Juiz Presidente*

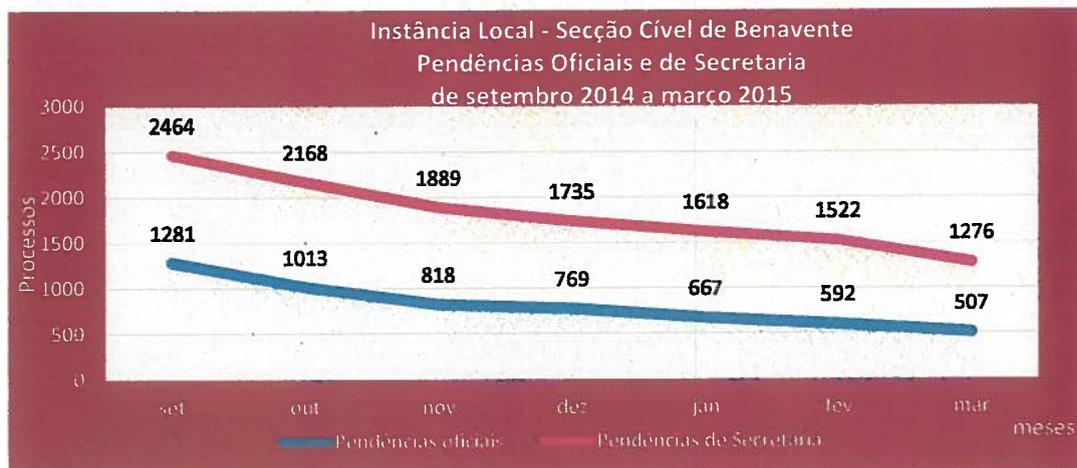
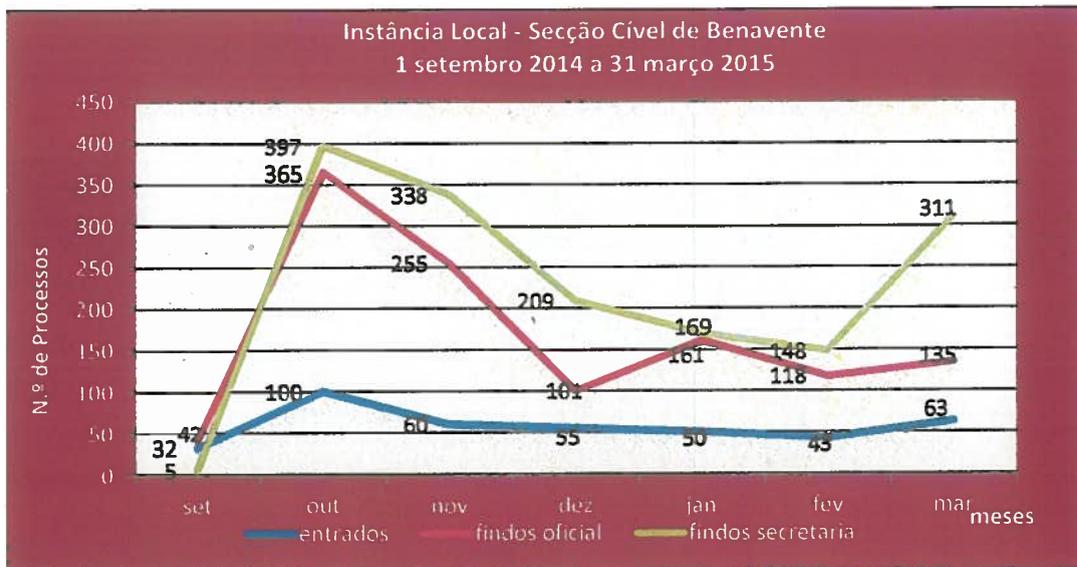




S. R.

# TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM

*Juiz Presidente*

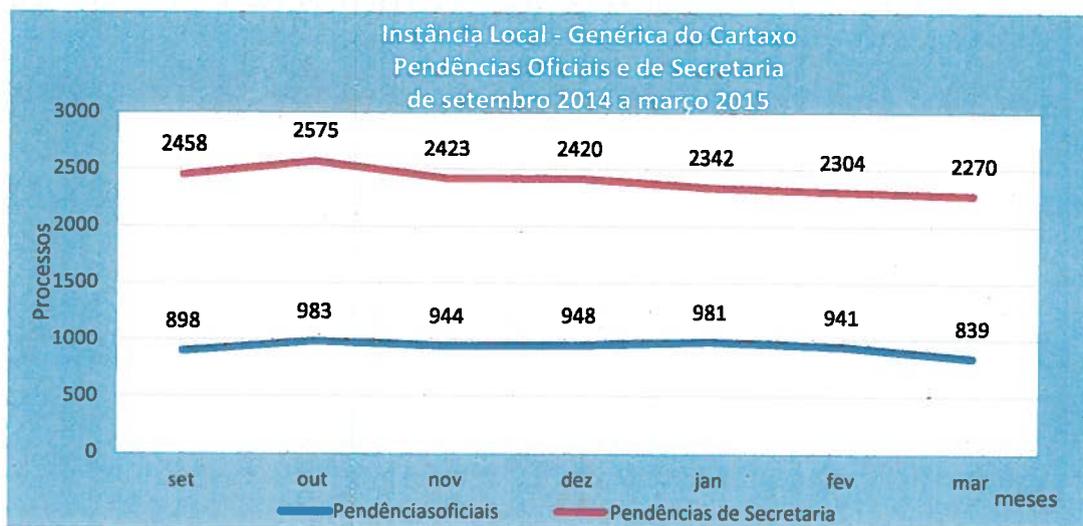
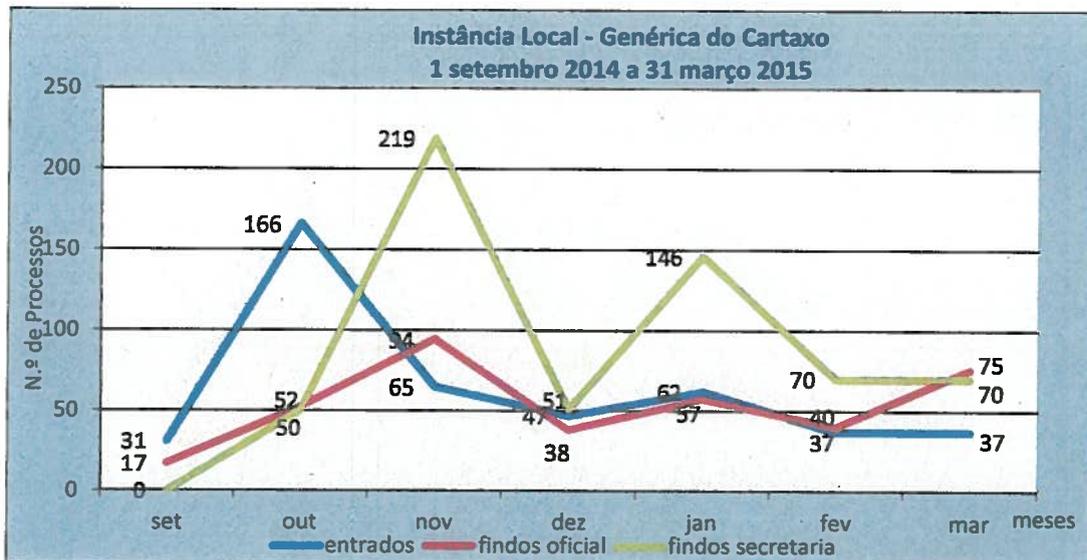




S. P. R.

## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM

*Juiz Presidente*

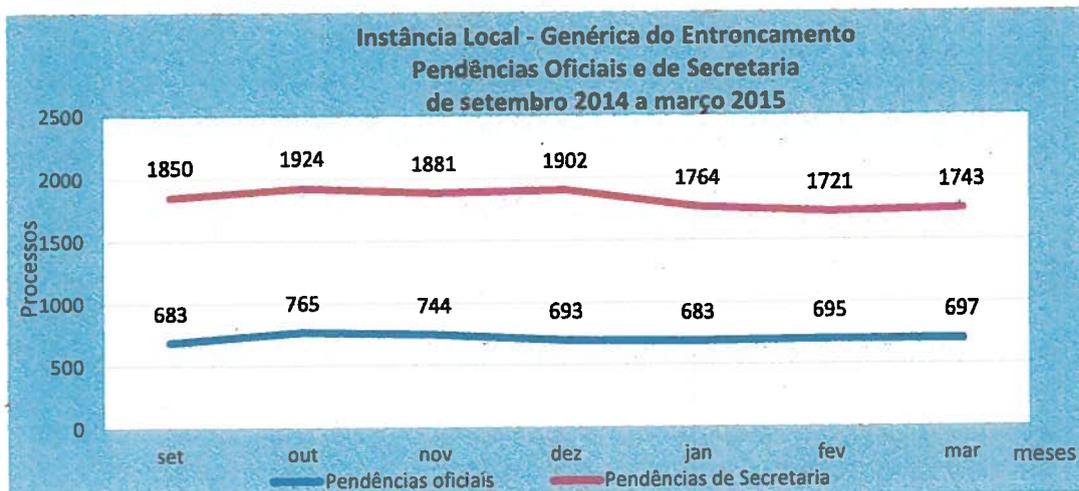
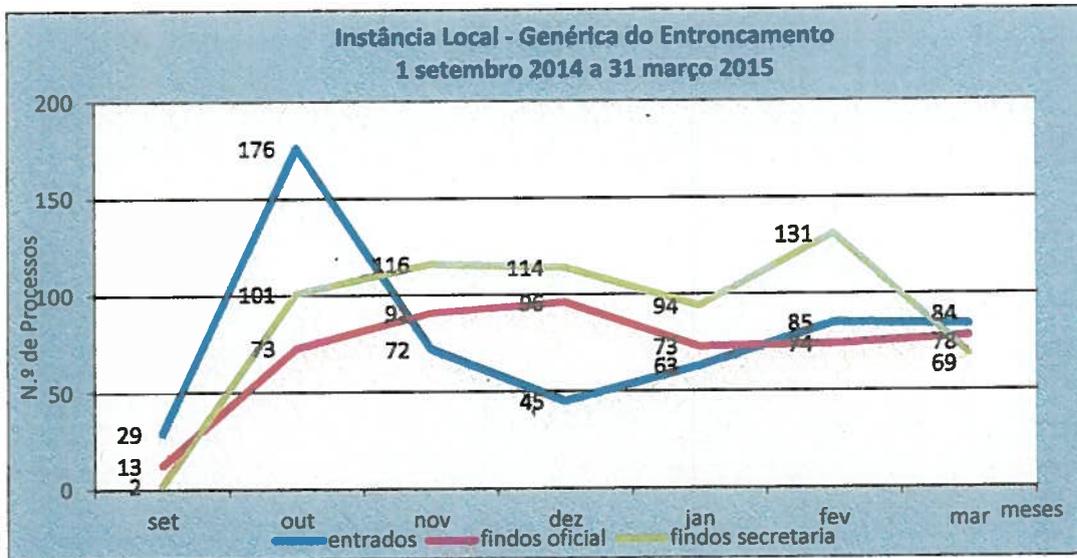




S. R.

## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Juiz Presidente



### 2. Agendamento

Seguem-se os dados relativos ao agendamento de diligências nas Secções do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém que são aludidas na Petição. O agendamento é discriminando por referência a cada unidade orgânica e a cada lugar de Juiz dessas Secções reportado ao agendamento temporalmente mais distante e mencionando-se a dilação por reporte ao dia 23 de abril de 2015. Distingue-se também o agendamento em processos com e sem natureza urgente.



S. R.

## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM

*Juiz Presidente*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM						
AGENDAMENTO <sup>39</sup> REPORTADO À DATA DE 23 ABRIL DE 2015						
Instância Central	Processos Urgentes	Diligência <sup>40</sup>	Dias de Dilação (Com férias judiciais)	Processos Não Urgentes	Diligência	Dias Úteis de Dilação (Sem férias judiciais)
Secção Cível - Juiz 1	--	--	--	22 maio/ 27 maio	AP/J	20/23
Secção Cível - Juiz 2				7 e 8 julho	J (mesma audiência final)	50/51
Secção Cível - Juiz 3	--	--	--	22 setembro	J	72
Secção Cível - Juiz 4	14 maio	J	14	18 junho / 18 setembro	AP/J	38/70
Secção Cível - Juiz 5	--	--	--	4 novembro	J	103
Secção Criminal - Juiz 1	26 junho	J	44	17 setembro	J	69
Secção Criminal - Juiz 2	7 maio	J	9	19 outubro	J	91
Secção Criminal - Juiz 3	21 maio	J	19	30 outubro	J	100
Secção Criminal - Juiz 4	22 junho	J	40	5 novembro	J	104
Secção de Execução - Juiz 1	--	--	--	14 setembro	J	66
Secção de Execução - Juiz 2	--	--	--	16 junho, a pedido mandatários; 4 de junho: data anterior	J	36/29
Secção de Execução - Juiz Auxiliar	--	--	--	18, 19 e 26 junho, a pedido mandatár ios; data anterior é 12 junho	J	38/39/44/34

<sup>39</sup> Todas as datas mencionadas reportam-se ao ano de 2015.

<sup>40</sup> As diligências mencionam-se abreviadamente: AP = Audiência prévia; J = Julgamento ou audiência final.



**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM**  
*Juiz Presidente*

Como decorre do exposto, a dilação máxima média do agendamento de julgamentos (audiências finais) na Secção Cível da Instância Central é de 63 dias úteis e de audiências prévias nessa Secção é de 29 dias úteis; a dilação máxima média do agendamento da Secção Criminal da Instância Central é de 91 dias úteis; e a dilação máxima média do agendamento de julgamentos (audiências finais) na Secção de Execução é de 43 dias úteis e, se levarmos em conta os agendamentos a pedido dos mandatários, é de 48 dias úteis. Nos processos criminais urgentes dessa Secção Criminal a dilação máxima média é de 28 dias úteis. O agendamento cível dessa Secção mais dilatado em processos urgentes reporta-se a dilação de 14 dias. Recorde-se que estes agendamentos se reportam aos efetuados até 23 de fevereiro.

Sem prejuízo de se visar encurtar o agendamento no futuro, nas circunstâncias atuais o agendamento realizado não pode considerar-se irrazoavelmente dilatado e tem mesmo várias dimensões de excelência.

### **3. Taxas e indicadores**

Segue-se a indicação das taxas de resolução (*clearance rate*)<sup>41</sup> e de litigância<sup>42</sup>, no que se reporta ao Tribunal Judicial da Comarca de Santarém. Aquela é calculada tendo por referência a evolução de estatística oficial e a evolução da estatística de secretaria; na taxa de litigância apenas se considera a estatística oficial.

A taxa de resolução será calculada apenas em relação ao período posterior à declaração de operacionalidade da plataforma informática Citius, ou seja, ao primeiro trimestre de 2015. A taxa de litigância será calculada em relação ao período dos primeiros sete meses de vigência da nova organização judiciária, tomando-se como referência a população residente na respetiva circunscrição territorial.

Consideramos apenas tais dados em relação às secções supra aludidas.

---

<sup>41</sup>A taxa de resolução (*clearance rate*) estabelece a razão entre o número de processos findos e o número de processos entrados.

<sup>42</sup>A taxa de litigância indica o número de processos entrados por mil habitantes.



S. R.

## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM

*Juiz Presidente*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM					
Instância	Secção		Ratio de Processos Entrados 1 de setembro de 2014 a 31 de março de 2015 por...		
			Secção	Juiz	Oficial de Justiça
Central	Secção Cível		394	78,8	56,3
	Secção Criminal		186	46,5	26,6
	2ª Secção de Família e Menores		1459	729,5	145,9
	Secção de Execução		5663	1887,7	566,3
Local	Almeirim	Secção Genérica	676	338	96,6
	Benavente	Secção Cível	403	201,5	80,6
	Cartaxo	Secção Genérica	445	222,5	55,6
	Entroncamento	Secção Genérica	554	277	92,3

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM					
Instância	Secção		Taxa		
			de Resolução 1 de janeiro a 31 março 2015		de Litigância (por 1000/hab) 1 setembro 2014 a 31 março 2015
			Oficial	Secretaria	
Central	Secção Cível		1,18	0,68	0,87
	Secção Criminal		0,71	1,05	0,41
	Secção de Execução		1,04	0,51	12,48
Local	Almeirim	Secção Genérica	2,02	2,92	21,75
	Benavente	Secção Cível	2,65	4,03	7,87
	Cartaxo	Secção Genérica	1,26	2,10	18,19
	Entroncamento	Secção Genérica	0,97	1,27	12,85

A descida de pendência processual atinge-se com uma taxa de resolução superior a 1,00 (o que equivale a afirmar em termos percentuais que essa descida se alcança com taxa superior a 100%). Note-se que a Secção Cível e a Secção Criminal da Instância Central vêm desenvolvendo, indesejavelmente, a sua atividade apenas com metade dos oficiais de justiça previstos no quadro legal.

### X. UNIDADES CENTRAIS E UNIDADE DE SERVIÇO EXTERNO



S. R.

## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM

*Juiz Presidente*

### **1. Atos diversos**

Em cada núcleo de secretaria onde estão sedeadas secções de processos existe uma unidade central, com a função nuclear de proceder à receção de todo o expediente, ao seu registo na aplicação informática Habilus/Citius e à junção eletrónica ao processo mediante digitalização do documento em suporte físico.

Qualquer expediente dirigido aos serviços judiciais do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém e do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão e do Ministério Público junto destes tribunais pode ser entregue em qualquer das unidades centrais ou em qualquer secção de proximidade, as quais procedem ao seu registo e efetuam, de imediato, no que respeita aos processos cíveis, a junção eletrónica aos respetivos processos, mediante a sua prévia digitalização. Esta medida potencia a economia de meios e celeridade na tramitação processual, para além de permitir aos utentes o alargamento dos locais onde podem proceder à entrega de expediente em comparação com a anterior organização judiciária.

### **2. Atos próprios das unidades de serviço externo onde estas não estão criadas**

O serviço externo nos núcleos de secretaria de Abrantes, Benavente, Entroncamento, Ourém, Rio Maior, Tomar e Torres Novas é executado pelas Unidades Centrais respetivas. Em Almeirim, Cartaxo e Coruche o serviço externo é executado pelas secções de processos das respetivas instâncias locais.

A duração média do cumprimento de tais atos tem sido inferior a 30 dias.

### **3. Unidade de serviço externo**

Neste Tribunal Judicial de Comarca apenas se encontra criada uma Unidade de Serviço Externo, sedeadada no núcleo de secretaria em Santarém<sup>43</sup>. Têm aí sido cumpridos mandados e cartas precatórias/solicitações. A duração média da pendência das solicitações de serviço externo mencionadas tem sido de cerca de 15 dias.

---

<sup>43</sup> Portaria n.º 161/2014, de 21 de agosto.

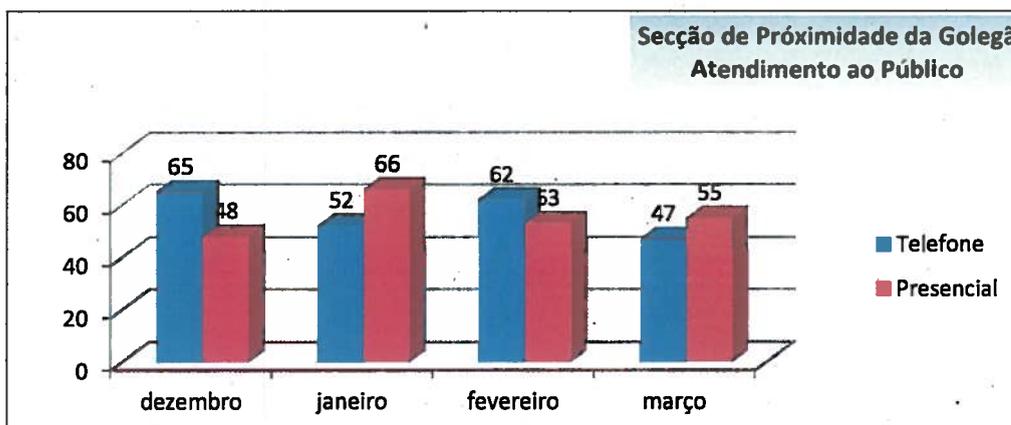
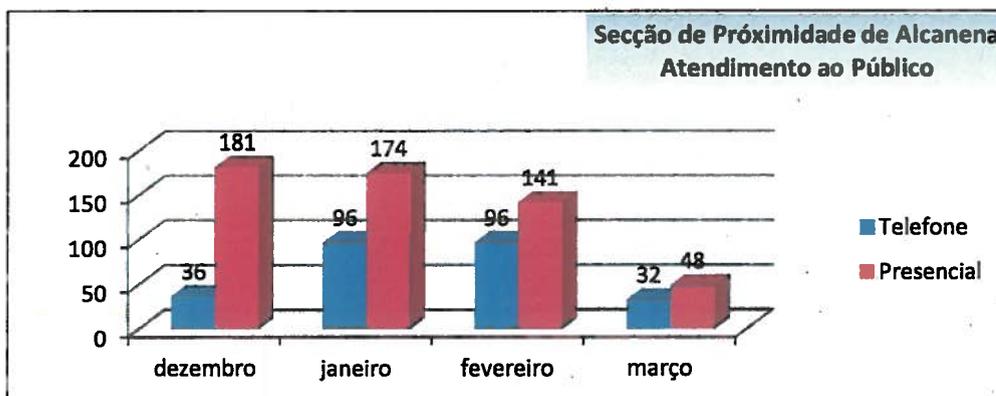


S. R.  
**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM**  
*Juiz Presidente*

**XI. SECÇÕES DE PROXIMIDADE**

Ambas as secções de proximidade do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém procedem à prestação de informações a utentes, profissionais ou não profissionais.

Nas Secções de Proximidade de Alcanena e Golegã o atendimento ao público, presencial e telefónico, apresentou a seguinte configuração nos meses de dezembro de 2014 a março de 2015<sup>44</sup>.



<sup>44</sup> Não foram registados dados integrais reportados aos meses de setembro a novembro de 2014.



S. R.  
**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM**  
*Juiz Presidente*

Segue tabela com menção das médias diárias de atendimento de utentes em ambas as secções de proximidade, tendo por referência o quadrimestre composto pelos meses de dezembro de 2014 e janeiro a março do corrente ano. A média foi calculada tendo por referência o número de dias úteis efetivos.

Secção de Proximidade de <b>ALCANENA</b>	Média Diária Atendimento Presencial	Média Diária Atendimento Telefónico
dezembro 2014	9,05	1,80
janeiro 2015	8,70	4,80
fevereiro 2015	6,71	4,57
março 2015	2,18	1,45
Média quadrimestre	6,66	3,16

Secção de Proximidade da <b>GOLEGÃ</b>	Média Diária Atendimento Presencial	Média Diária Atendimento Telefónico
dezembro 2014	3,25	2,40
janeiro 2015	2,60	3,30
fevereiro 2015	2,95	2,52
março 2015	2,50	2,14
Média quadrimestre	2,83	2,59

Qualquer expediente dirigido aos serviços judiciais do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão ou do Ministério Público pode ser entregue também em qualquer secção de proximidade, como se disse. Nessa secção de proximidade efetua-se, de imediato, a junção eletrónica do expediente aos respetivos processos de natureza cível, mediante a sua prévia digitalização, ficando, pois, imediatamente disponível no respetivo processo, com evidentes ganhos de economia de meios e de celeridade na tramitação processual, com benefício direto para os próprios utentes.

Em ambas as secções de proximidade os atos praticados, com receção de papéis e informações aos utentes, abrangem todas as áreas processuais.



**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM**  
*Juiz Presidente*

Realizaram-se mais de vinte videoconferências em cada uma das secções de proximidade.

Na Secção de Proximidade da Golegã têm-se realizado audiências de julgamento em processos da competência da Instância Local do Entroncamento e da Secção de Execução da Instância Central, sediada no Entroncamento. No plano de gestão das salas de audiência do Palácio da Justiça do Entroncamento foi integrada a sala de audiências da Secção de Proximidade da Golegã, em regime de paridade entre os três juízes da Secção de Execução e os dois juízes em funções na Instância Local do Entroncamento, afetando essa sala a cada um dos juízes em cada um dos dias de cada semana. Além disso, no âmbito de processo comum coletivo pendente na Secção Criminal da Instância Central, instalada em Santarém, foi lido acórdão na Secção de Proximidade da Golegã.

Na Secção de Proximidade de Alcanena não se realizaram quaisquer diligências processuais, sem prejuízo das videoconferências aludidas.

Tal como já se mencionou, na Secção de Proximidade da Golegã têm vindo a ser cumpridos processos pendentes na 1ª Secção de Família e Menores, sediada em Santarém.

## **XII. A DESCENTRALIZAÇÃO DE OUTRAS SECÇÕES DA INSTÂNCIA CENTRAL: UMA NECESSIDADE?**

### **1. Descentralizar a Secção Cível da Instância Central?**

Previamente à implementação da reforma judiciária não hesitaria em responder afirmativamente à questão enunciada neste subtítulo, como o próprio Conselho Superior da Magistratura expressou em documento de grupo de trabalho permanente criado no seu seio e que o signatário integrou. Porém, volvidos quase oito meses de vigência da nova organização judiciária não hesito em afirmar que, sem prejuízo da opção política que se entender justificada, não dispomos de elementos que nos permitam ajuizar que existem vantagens de eficiência para o sistema judiciário com a descentralização da Secção Cível da Instância Central, pois, desde logo, a insuficiência de recursos humanos



**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM**  
*Juiz Presidente*

que atualmente se verifica ao nível da carreira de oficiais de justiça desaconselha essa descentralização e o volume de processos entrados milita no mesmo sentido.

Não há registo de constrangimentos com a realização de inspeções judiciais ao local, sem embargo de se afirmar duas evidências: quanto maior é a distância a percorrer, maior será, em princípio, o tempo necessário para a deslocação; como o Tribunal não dispõe de veículos rodoviários para assegurar as necessidades – dispõe apenas de um, que assegura, com sérios constrangimentos, o transporte de processos, de material de escritório e dos próprios órgãos de gestão –, não há veículo do Estado – e devia haver! – que assegure as deslocações dos juízes no âmbito de inspeções judiciais ou no âmbito das deslocações das instâncias centrais às instâncias locais para a realização de julgamentos e outras diligências. Não obstante essa carência, as inspeções judiciais são sempre realizadas com recursos alternativos.

Como já se afirmou, várias vezes os julgamentos e audiências prévias de processos pendentes na Secção Cível da Instância Central têm sido e serão realizados nas instâncias locais, com o manto legal do artº 82º da LOSJ, o que pode reduzir o impacto da distância para os utentes<sup>45</sup>. Considerar a necessidade de realização de inspeção judicial pode constituir, justamente, um dos critérios operativos desse artº 82º.

Anote-se ainda que não é rigorosa a ideia de que as instâncias locais ficaram apenas com a competência da alçada das antigas comarcas, pois as instâncias locais têm competência para a tramitação e julgamento das ações cíveis declarativas de processo comum de valor que não exceda os € 50.000,00<sup>46</sup>.

## **2. Descentralizar a Secção Criminal da Instância Central?**

Vale aqui, *mutatis mutandis*, o que acaba de se afirmar em relação à descentralização da Secção Cível da Instância Central, acrescentando-se que essa solução impunha a colocação de mais dois juízes e de mais oficiais de justiça e que a escassez atual – e não desejável – de magistrados judiciais e de oficiais de justiça não se mostra

---

<sup>45</sup> Diz-se pode e não reduz, pois nem sempre reduzirá, como sucederá no caso de várias testemunhas, partes ou peritos residirem em localidade mais próxima de Santarém do que da localidade da Instância Local, situação que pode ocorrer em qualquer processo e que não raras vezes ocorre em ações de responsabilidade civil por acidentes de viação e mesmo em ações de direitos reais.

<sup>46</sup> Cf. artº 117º, n.º 1, alínea a) da LOSJ.



S. R.

## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM

*Juiz Presidente*

compatível com colocação adicional. Enfatize-se que o volume de entradas e de pendência não reclama, pelo menos na atualidade, essa solução.

Não podemos invocar, sem mais, a comparação com o sistema de círculo judicial vigente até 31 de agosto pretérito, porquanto então o tribunal coletivo era composto por dois juízes de círculo – que podemos equiparar em parte ao atual juiz da instância central – e um juiz de comarca – que podemos equiparar ao atual juiz da instância local –, que além da intervenção nos processos criminais também intervinham, aqueles e este, em processos de direito civil, de direito da família e de direito comercial e este último ainda intervinha também em processos de instrução criminal, de direito dos menores e de processo civil executivo. Os juízes de círculo julgavam outros processos que não apenas os criminais da competência de tribunal coletivo e não realizavam julgamentos criminais todos os dias; atualmente os juízes da Secção Criminal da Instância Central só julgam processos da competência do tribunal coletivo, realizam a sua tramitação e, por regra, todos os dias úteis da semana opera um tribunal coletivo, deixando um juiz livre para realizar outro tipo de intervenção jurisdicional. É, contudo, cedo para afirmar juízos definitivos sobre o “deve e haver” comparativo entre os dois modelos de intervenção do juiz em tribunal coletivo.

### **3. Descentralizar a Secção de Execução da Instância Central?**

Volvidos praticamente oito meses de vigência da nova organização judiciária não hesitamos em afirmar que a Secção de Execução não deve ser descentralizada.

Sumariamente, sustentamos esse juízo nas seguintes considerações:

- i) A muito elevada pendência processual da Secção de Execução permite especializar procedimentos, quer ao nível da intervenção do juiz, quer ao nível da intervenção da secretaria;
- ii) A especialização tem-se revelado já, mesmo neste curto período de tempo, um instrumento de desempenho muito eficiente, com resultados já visíveis desde janeiro, não obstante os constrangimentos



S. R.

## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM

*Juiz Presidente*

- causados pelo retardamento da operacionalidade da plataforma informática Citius V3;
- iii) A eficiência de desempenho aludida tem sido reconhecida por diversos profissionais, quer informal quer formalmente, de que são exemplo solicitadores de execução e representantes da Câmara dos Solicitadores, mas também ao nível interno do sistema de justiça;
  - iv) Com as medidas gestionárias em curso e a implementar no tempo próprio, creio ser legítimo afirmar que o desempenho da Secção de Execução será ainda mais incrementado;
  - v) O reforço do número de funcionários judiciais em funções na Secção de Execução, que se logrou apesar do quadro de carência de oficiais de justiça, e o seu reforço por via indireta através da intervenção da Bolsa de Funcionários Judiciais, conduzirá a um aumento de desempenho;
  - vi) As diligências a realizar em processos pendentes na Secção de Execução, pela própria natureza dos atos, não envolvem, em média, relevante número de intervenientes por processo, nem é muito volumoso o número de processos que exige a comparência de utentes em Tribunal, além de que em muitos casos o recurso à videoconferência satisfaz adequadamente as necessidades da Justiça no caso e evita-se, assim, que à Secção de Execução se desloque relevante número de intervenientes;
  - vii) Por fim, o desmembramento da Secção de Execução traduzir-se-ia inevitavelmente na repartição dos recursos humanos, o que inviabilizaria práticas de elevado grau de especialização, com prejuízo para a celeridade processual e, conseqüentemente, para os cidadãos e para o sistema de justiça.



**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM**  
*Juiz Presidente*

**4. Outras descentralizações e alterações?**

O sentido da resposta carecerá de monitorização em período mais alargado, sem prejuízo de se afirmar, desde já, que pelas particulares características de relevante volume processual da jurisdição de família e menores, pela dimensão da população residente na área territorial da 2ª Secção de Família e Menores, pelo volume processual da 2ª Secção de Família e Menores [os processos entrados desde 1 de setembro de 2014 até 31 de março de 2015 cifram-se em 1459 e a pendência em 31 de março cifra-se em 2061 processos na pendência oficial e em 4310 na pendência de secretaria], pelas acessibilidades atuais e pelas condições de infraestruturas apresentadas pelo Palácio da Justiça de Abrantes – que atualmente tem dois juízes colocados e dispõe de três salas de audiência -, se justifica a criação da 3ª Secção de Família e Menores no Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, salientando-se que a gestão de recursos humanos não seria dificultada pela implementação desta solução e até poderia ser beneficiada com o aumento do número de oficiais de justiça a laborar em Abrantes.

Justifica-se acompanhar a evolução das Secções de Proximidade e ponderar se não deve proceder-se a uma “deslocalização”, salientado, de modo minimalista, que vários fatores populacionais, de utentes dos serviços da justiça, de acessibilidades e de infraestruturas da justiça podem reforçar essa necessidade.

O volume de entradas e de pendência na Instância Local do Entroncamento justifica a especialização da sua Secção Genérica, operando-se o desdobramento em Secção Cível e em Secção Criminal por via de alteração legal.

Também temos como necessário ajustar o quadro legal das competências em matéria de instrução criminal na articulação entre juízes com competência criminal na Instância Local e juízes da Secção de Instrução Criminal da Instância Central, reforçando as competências territoriais destes, problema que não é exclusivo do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém.

**XIII. CONCLUSÃO**

No Tribunal Judicial da Comarca de Santarém o novo quadro legal sobre organização judiciária dos tribunais de primeira instância está implementado e em pleno



**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM**  
*Juiz Presidente*

funcionamento. Quaisquer juízos que se façam sobre o período decorrido não podem deixar de levar em consideração as particulares e muito exigentes circunstâncias, quer as previstas quer as não previstas nem previsíveis, ocorridas sobretudo na fase de implementação e as carências de recursos humanos da carreira de oficiais de justiça e outros funcionários. Contudo, o Tribunal Judicial da Comarca de Santarém está em pleno cumprimento da sua missão constitucional, com resultados claramente positivos.

A nova estrutura judiciária no distrito de Santarém não carecerá de uma reforma profunda, mas apenas de ajustamentos territoriais, com enfoque na vertente da especialização, se a experiência temporalmente mais dilatada do novo modelo organizacional vier a corroborar a necessidade de efetivar tais ajustamentos, sem prejuízo de termos já por racionalmente justificados alguns ajustamentos a operar por via legislativa.

A terminar, exaram-se as seguintes conclusões:

- i) O Tribunal Judicial da Comarca de Santarém está em pleno funcionamento e em cumprimento pleno da sua missão constitucional, com evolução global notoriamente positiva neste início de nova estrutura judiciária ao nível dos diversos indicadores de qualidade;
- ii) A especialização implementada, por via legal e por via gestionária, constitui uma mais-valia relevante do desempenho do Tribunal;
- iii) As instalações apresentam, em geral, dignidade, qualidade e funcionalidade adequadas à missão constitucional e democrática dos tribunais, havendo várias com qualidade e funcionalidade muito boas, mas as da Instância Local de Almeirim carecem de rápida substituição integral, e em Santarém é necessário instalar serviços num terceiro edifício, para além da necessidade de concretizar obras de conservação em diversos Palácios da Justiça do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém;
- iv) Com os dados obtidos até à atualidade é seguro afirmar que, do ponto de vista da eficiência do sistema judiciário, não há elementos técnicos que, neste momento, justifiquem descentralizar a Secção Cível e a Secção Criminal, ambas da Instância Central, do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, sem prejuízo de se monitorizar de perto o evoluir da situação; a optar-se pela descentralização, impunha-se necessariamente um



S. R.

## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM

*Juiz Presidente*

reforço do quadro de juizes da Secção Criminal na proporção de metade dos atualmente colocados nessa Secção e de um reforço dos oficiais de justiça em funções em ambas as Secções, o que se afigura inviável mantendo-se o défice de oficiais de justiça em funções;

v) Com os dados obtidos até à atualidade é seguro afirmar que, do ponto de vista da eficiência do sistema judiciário, se deve manter a existência de uma única Secção de Execução do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, instalada no município do Entroncamento; a sua descentralização obstará a práticas gestonárias de enorme alcance ao nível da eficiência de desempenho, prejudicando os respetivos cidadãos;

vi) As desvantagens apontadas à relação entre a orgânica legal do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém e o território exigem o redimensionamento da competência territorial das atuais duas Secções de Família e Menores, com a criação de uma 3ª Secção de Família e Menores, cuja instalação deveria ocorrer em município onde os fluxos processuais e os aglomerados populacionais mais o justifiquem, como é o caso do Município de Abrantes;

vii) Os dados obtidos até à atualidade justificam, pelo menos, que se continue a monitorizar devidamente a atividade das Secções de Proximidade e ponderar se deve ser operada alguma “deslocalização” a esse nível;

viii) As instalações da Secção de Proximidade de Alcanena não são adequadas para a realização de audiências de julgamento e outras diligências judiciais e estão próximas quer da sede da Instância Local de Torres Novas – 14 km, 19 minutos -, quer da própria sede do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém – 34 km, 57 minutos ou 42 km, 38 minutos<sup>47</sup>;

ix) As dificuldades de acesso dos utentes a algumas Secções podem ser minoradas com a instalação do sistema de videoconferência em instalações exteriores aos tribunais - de que os postos da Guarda Nacional Republicana, os edifícios das câmaras municipais e juntas de freguesia são exemplo, desde que estejam reunidas as condições necessárias aos depoimentos de natureza judicial -, o que, em nossa opinião, se justifica implementar, desde já;

---

<sup>47</sup> Fonte das distâncias e tempo de percurso: [www.viamichelin.pt](http://www.viamichelin.pt).



S. R.

## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM

*Juiz Presidente*

- x) Temos por racionalmente justificada a necessidade de operar, por via legal, o desdobramento da Secção de Competência Genérica da Instância Local do Entroncamento, logrando-se aumento da especialização por via direta da lei;
- xi) O regime legal positivado nos arts 119º, 121º e 130º, n.º 1, alínea c) da LOSJ deve ser revisto, com o desiderato de melhor ser articulado entre si e concretizar diretamente por via legal o aprofundamento da especialização ao nível da jurisdição de instrução criminal, com direta repercussão na vertente da geografia da justiça – revisão que se crê justificada desde já;
- xii) É imperioso proceder-se ao aumento do número de oficiais de justiça ao serviço do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém;
- xiii) Urge também dotar o Tribunal dos assistentes operacionais, assistentes técnicos e técnicos de informática previstos no quadro legal definido pela Portaria n.º 161/2014, de 21 de agosto;
- xiv) O quadro legal de oficiais de justiça da Secção de Execução está desadequado em face do fluxo processual pendente e, por isso mesmo, foi reforçado pelos órgãos de gestão, sem embargo do quadro de carência de oficiais de justiça ao serviço do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém; esse quadro legal deve ser revisto, criando-se, por via direta da lei, outra unidade orgânica nessa Secção.

Santarém, 28 de abril de 2015

JOÃO GUILHERME GATO PIRES DA SILVA  
Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém  
Juiz de Direito